



Número: **0808689-92.2025.8.19.0042**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **13/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 561.004.487,20**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (AUTOR)	
RODRIGO STREVA CHITARELLI (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
CRISTHIANE BOTELHO ALVES (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
CRAS AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLA DIAS SILVA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO) PAULO DE TARSO PICANCO COSTA FILHO (ADVOGADO) PATRICIA MENEZES LEON PERES (ADVOGADO) LUCAS DE SOUSA AMARAL (ADVOGADO) EDSON RABELLO DE ARAUJO BIMBI (ADVOGADO) PAULA OCKE BARATA REIS (ADVOGADO) ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (ADVOGADO) ALICE LOPES DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	

	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
R STREVA CHITARELLI AGRICOLA (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
LC ALVES REGAL DE CASTRO AGRICOLAS (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
C BOTELHO ALVES AGRICOLAS (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)

RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
	WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
S.J. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	
	AGENOR FRANCHIN FILHO (ADVOGADO)
BANCO INTERMEDIUM SA (INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (INTERESSADO)	
	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO VOITER SA (INTERESSADO)	
	ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA (ADVOGADO) RALPH MELLES STICCA (ADVOGADO)
Gerente da Agência 0025 do Banco Safra (INTERESSADO)	
Gerente da Agência 0190 do Banco Safra S/A (INTERESSADO)	
Gerente da Agência 8062 do Banco Itaú Unibanco S/A (INTERESSADO)	
Gerente da Agência 1748 do Banco Santander S/A (INTERESSADO)	
BANCO BS2 S A (INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
Gerente da Agência 4095 do Itaú Unibanco S/A (INTERESSADO)	
SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA. (INTERESSADO)	
	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO) THAIS FABBRI (ADVOGADO) MAYARA MACIEL MOREIRA ANTUNES (ADVOGADO)
BANCO PAULISTA S A (INTERESSADO)	
	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. (INTERESSADO)	
	GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	
	GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	DOMICIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) FERNANDO BILOTTI FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	
	GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO)
unibanco (INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	
	MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES (ADVOGADO) LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA (ADVOGADO) BRUNO PEREZ SANDOVAL (ADVOGADO)
L ARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	
	FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)
KP GESTAO DE RECURSOS LTDA (INTERESSADO)	
	FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO (INTERESSADO)	
	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (INTERESSADO)	
	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF (INTERESSADO)	
	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO) LUCAS MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	
	WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO)
PENA & IRMAO LTDA (INTERESSADO)	
	ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO)	
	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO (INTERESSADO)	
	(ASSISTENTE)
ARF COMERCIO DE BOMBAS E MAQUINAS LTDA (INTERESSADO)	
	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO)

MENEGASSI & FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	
	FABIO JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)
TREBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (INTERESSADO)	
	JOAO VICTOR FIORENZA DA ROCHA (ADVOGADO) MICHAEL FELIPE CREMONESE DE SOUZA (ADVOGADO)
Gerente da Agência 7040 do Itaú Unibanco S/A (INTERESSADO)	
BARIRI - COMERCIO DE EMBALAGENS E BRINQUEDOS LTDA (INTERESSADO)	
	MURILO GUTIERREZ SCARRE (ADVOGADO)
JM COMERCIO DE PNEUS PA LTDA (INTERESSADO)	
	ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (ADVOGADO)
BANCO DA AMAZONIA SA (INTERESSADO)	
	MARCIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FI EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS RESP LIMITADA (INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (ADVOGADO) RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) AMANDA SERAFIM RANGEL (ADVOGADO)
FEMABRA COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA (INTERESSADO)	
	DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR (ADVOGADO) CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) JHAYANNE RODRIGUES BARROS DE AGUILAR (ADVOGADO)
OXSS SECURITIZADORA S/A. (INTERESSADO)	
	FABIO RODRIGUES GARCIA (ADVOGADO) ANDREA CARLA ROMERO FLEURY (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
302319361	20/08/2026 22:43	Doc. 01 - Ata e Anexos AGC 19.08.2026	Outros documentos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO GRUPO CRAS BRASIL — CRAS AGROINDUSTRIA LTDA;
KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA; RSC INVESTIMENTOS &
PARTICIPACOES LTDA; RODRIGO STREVA CHITARELLI (R STREVA
CHITARELLI AGRICOLA); LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (LC
ALVES REGAL DE CASTRO AGRICOLAS); RICARDO CAMPELLO DA
SILVEIRA (R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS); CRISTHIANE
BOTELHO ALVES (C BOTELHO ALVES AGRICOLAS)

PROCESSO Nº 0808689-92.2025.8.19.0042

Aos dezanove dias do mês de agosto de 2026, às onze horas, através do portal <https://assembl taxpillar.com.br/>, e, presencialmente, na Sala Ouro do Centro de Convenções do Resort Granja Brasil, situado na Estrada União e Indústria, nº 9153, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP nº 25730-736, a empresa VPJ – Administração Judicial, representada por seu sócio Victor Saraiva Torres – OAB/RJ 210.936, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042, em curso perante a 4ª Vara Cível de Petrópolis/RJ, no exercício da função de Presidente do Conclave, restabeleceu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo CRAS Brasil, que foram suspensos em deliberação havida no dia 07/08/2026, cuja ata consta de id. 299903070 dos autos do processo principal, na modalidade híbrida, em cumprimento à decisão acostada ao id. 292160205 dos referidos autos.

Após certificar-se de que todos os credores que solicitaram, se credenciaram na AGC, e que os credores do ambiente virtual conseguiam lhe ouvir perfeitamente, o Presidente da Mesa declarou encerrada às 11h19 a fase de credenciamento dos credores, que teve início às 10h.

Ato contínuo, utilizando-se da prerrogativa do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, o Presidente do Conclave convidou o credor VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado pela Dra. Laura Simioni Balsa – OAB/RJ 251.151, para compor a mesa na função de secretária.

O Administrador Judicial ainda registrou a necessidade de dois credores de cada classe votante para assinar eletronicamente a ata da assembleia a ser lavrada ao final do conclave.

No mais, informou que se encontravam disponíveis para consulta, cópias dos seguintes documentos: (a) edital de convocação, publicado na forma do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005; (b) relação dos credores, publicada nos autos do

VT
GD
LB
MO
processo de Recuperação Judicial; (c) Relação de credores ajustada para esta AGC com a conversão da moeda estrangeira em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (d) Relação de credores ajustada em conformidade com as decisões de id. 299469445 e 301312627; (e) Plano de Recuperação Judicial e (f) Boletim de Cotação de moeda estrangeira – dólar americano e euro – do dia 18/08/2026, emitido pelo Banco Central do Brasil, utilizado para conversão dos créditos listados em moeda estrangeira para fins desta AGC, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 11.101/2005.

RH
Após, o Administrador Judicial consignou que todos os credores interessados poderiam fazer uso da palavra, tanto no ambiente presencial quanto na plataforma digital, restando estabelecido o tempo máximo de 3 (três) minutos por credor.

VM
Ato contínuo, foi franqueada a palavra para a representante das Recuperandas, que, cumprimentando a todos, requereu a suspensão da AGC por 2 (duas) horas, com o objetivo finalizar as tratativas com os credores e protocolar a nova versão do Plano nos autos.

FR
Franqueada a palavra aos credores, a Dra. Milena Grossi, representante do Banco Bradesco S/A, indagou acerca do tratamento que será dado às questões que estão sendo discutidas nos autos, notadamente se os produtores rurais irão compor ou não o polo ativo e o quanto isso impactaria o Plano de Recuperação Judicial a ser colocado em votação.

Em resposta, as Recuperandas informaram que ainda não há nos autos decisão excluindo os produtores rurais, razão pela qual o Plano será votado nas condições em que o processo se encontra.

Em seguida, pediu a palavra o Dr. Nicolas Valim, representante do credor Banco BS2 S/A, indagando se após a suspensão para a finalização das tratativas irá haver nova suspensão para análise do aditamento ao PRJ, pelo que foi informado pelas Recuperandas que após a suspensão requerida será feita uma apresentação acerca do PRJ apresentado nos autos, de modo que, caso seja necessário, se fará uma nova paralisação para análise.

Após, a Dra. Milena, representante do Banco Bradesco, questionou se os laudos dos ativos que irão compor as UPIs serão anexados junto ao aditamento ao Plano, bem como se serão apresentados os valores desses ativos, nos termos da cláusula 5.4. do PRJ. Por fim, solicitou que seja concedido prazo para que os credores analisem a nova versão do Plano de Recuperação Judicial.

Em resposta, as Recuperandas asseguraram que os documentos serão anexados nos autos para apreciação de todos os interessados.



VT
GD
LB
Pedi a palavra a Dra. Isabela Soares, representante do Itaú Unibanco S/A, indagando se a suspensão seria submetida à votação. Indagou, ainda, se com relação ao Itaú Unibanco, seriam considerados dois cenários de votação, tendo em vista que a decisão que apreciou a questão das amortizações ainda não transitou em julgado, permanecendo a matéria em discussão. Ao fim, manifestou seu interesse para que sejam considerados os dois cenários de votação.

MO
RH
A esse respeito, o Presidente do Conclave esclareceu que não há, até o momento, nenhuma determinação suspendendo a última decisão do Juízo de primeiro grau acerca do cômputo dos créditos a serem considerados para a presente assembleia, devendo, portanto, a decisão de primeiro grau ser observada e cumprida para fins de votação.

Assim, pugnou a Dra. Isabela que suas ponderações constem em ata, o que foi expressamente assegurado pelo Administrador Judicial.

VM
FR
Pedi a palavra o Dr. Vitor Mignoni, representante do credor Sicoob Credirochas, pugnando pela suspensão da assembleia por 15 dias, para que não haja sucessivas suspensões até a efetiva deliberação do Plano.

Em resposta, o Presidente do Conclave informou que, em seu entender, antes de se colocar em votação a suspensão da assembleia para outra data, o prazo solicitado pelas Recuperandas na presente assembleia deve ser respeitado, de modo que, se for o caso, será deliberada a suspensão conforme requerido pelo credor.

Em seguida, a Dra. Milena, representante do Banco Bradesco, consignou que gostaria de formular algumas perguntas acerca do Plano, razão pela qual indagou qual seria o melhor momento para expor suas dúvidas, tendo sido informado pelo Administrador Judicial que as perguntas poderiam ser feitas através do chat do ambiente virtual.

Deste modo, a representante do Banco Bradesco S/A formulou suas indagações no chat, bem como apresentou ressalvas, as quais passam a ser parte integrante e inseparável da presente ata.

Em seguida, o Presidente do Conclave suspendeu os trabalhos por duas horas, com retorno previsto para às 13h35.

Após o período de suspensão, foram retomados os trabalhos, tendo o Administrador Judicial concedido a palavra às Recuperandas para apresentação das condições do Plano de Recuperação Judicial.

Com a palavra, informaram as Recuperandas que as tratativas foram concluídas, estando a última versão do Plano disponibilizada nos autos. Em seguida, através de projeção de slides, passou-se a apresentar as condições



VT
GD do Plano de Recuperação Judicial, em especial as mudanças promovidas no Aditamento apresentado, notadamente as formas e condições de pagamento dos credores, reorganização e alienação das UPIs, e demais principais cláusulas do Plano.

LB Após a fala do representante das Recuperandas, o Presidente da Mesa indagou se algum credor gostaria de exercer seu direito de voz, ocasião em que a Dra. Milena pugnou pela suspensão da assembleia para melhor análise das novas condições.
MO

RH Em seguida, as Recuperandas pediram a palavra, com o objetivo de esclarecer as dúvidas formuladas pelo Banco Bradesco através do *chat* do ambiente virtual. Assim, em resposta ao primeiro questionamento, informaram que a Recuperação Judicial tramita em consolidação substancial, não existindo individualização das dívidas.

VM Quanto à segunda pergunta, acerca do valor total da dívida extraconcursal, informaram que os RMAs, juntados mensalmente nos autos pela Administração Judicial, divulgam as dívidas extraconcursais do grupo de forma atualizada.
FR

Em resposta ao terceiro questionamento, informaram as Recuperandas que todos os ativos constam descritos nos laudos que foram protocolados hoje, em anexo ao Plano de Recuperação Judicial, de modo que podem ser consultados pelo Banco Credor.

No que tange à quarta pergunta, as Recuperandas afirmaram que o Laudo de viabilidade econômica apresentado demonstra, de forma detalhada, a capacidade econômica do grupo, bem como registraram que o imóvel de matrícula nº 26.199 se mantém como ativo da companhia.

Após, em resposta à quinta pergunta, informaram as Recuperandas que não há necessidade de trânsito em julgado das impugnações judiciais para que os credores possam usar seus créditos para fins de Credit Bidding.

Acerca do sexto questionamento, destacaram as Recuperandas que a Cláusula 5.3.3 foi retirada do Plano, restando prejudicada a pergunta.

Em resposta à sétima pergunta, foi informado que as garantias ofertadas ao BMI em abril de 2025 tratam-se de alienação fiduciária de madeira e cessão fiduciária de contratos, cujos detalhes sobre a cobertura também encontram-se presentes nos Relatórios Mensais de Atividades.

Quanto ao último questionamento, foi informado pelas Recuperandas que, até o presente momento, não houve nenhum DIP.



VT
GD
Por fim, pugnaram as Recuperandas pela suspensão administrativa da assembleia por mais 1 (uma) hora.

Após os esclarecimentos prestados pelas Recuperandas, a Dra. Milena solicitou que as respostas aos seus questionamentos constem em ata.

LB
MO
Ato contínuo, a Dra. Marina Beré, representante do Banco Pine, solicitou que conste em ata que o crédito do Banco Pine tem origem em contratos de adiantamento de câmbio, garantido por alienação fiduciária de bens móveis (amendoins), de modo que não concorda com a liberação das garantias e constituição de UPI relacionada ao objeto de sua garantia, cuja liberação estaria condicionada ao pagamento das obrigações.

RH
VM
FR
Após, a Dra. Isabela pediu novamente a palavra, oportunidade em que consignou que juntou uma petição aos autos principais (id. 301816506), informando o recebimento do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Itaú, por meio do qual foi concedido efeito suspensivo ao recurso. Diante da referida decisão, requereu que sejam considerados dois cenários de votação. Em resposta, o Presidente do Conclave informou estar ciente da decisão que concedeu o referido efeito suspensivo e que procederá à apuração nos dois cenários, conforme determinado.

Em seguida, o Presidente do Conclave suspendeu os trabalhos por mais 1 (uma) hora, com término previsto para às 15h.

Finalizado o período de suspensão, o Presidente do Conclave retomou os trabalhos da assembleia às 15h. Na ocasião, o Administrador Judicial verificou a existência de um questionamento formulado pela Dra. Milena no chat do ambiente virtual, por meio do qual restou afirmado pela procuradora que as informações acerca do passivo extraconcursal não constam nos RMAs, sendo somente indicado o passivo fiscal, sem informações acerca do passivo garantido por alienação fiduciária, motivo pelo qual reiterou seu pedido para que a informação seja prestada na AGC. Além disso, solicitou que as Recuperandas indicassem onde se encontram as informações acerca do ativo remanescente do Grupo, para rápida conferência.

Em resposta, as Recuperandas afirmaram que as informações acerca do passivo extraconcursal e ativos remanescentes constam nos autos, oportunidade em que se comprometeram a indicar, ao final da AGC, onde podem ser consultadas.

Após, o Administrador Judicial indagou se mais algum credor gostaria de se manifestar, não tendo havido qualquer insurgência. Deste modo, passou a palavra às Recuperandas.



VT
GD
Ato contínuo, as Recuperandas afirmaram que seria pertinente, diante da nova documentação apresentada nos autos, a concessão de nova suspensão, por mais 30 (trinta) minutos, para que após o Plano seja colocado em votação.

LB
Em seguida, a representante do credor SFT CI, Dra. Paula Brenda da Mota Alexandre, pediu a palavra, indagando se as Recuperandas pretendem colocar em votação a suspensão da AGC para outra data, tendo recebido como resposta que a intenção é que o Plano seja votado ainda na data de hoje.

MO
RH
VM
A esse respeito, a Dra. Paula informou que o crédito atualmente arrolado em favor do SFT CI foi indenizado por meio de cobertura securitária por Euler Hermes Seguros S/A, devendo esse último se sub-rogar nos direitos dele decorrentes. Contudo, considerando que ainda não há decisão quanto ao pedido de sub-rogação, a SFT CI ainda vota pelo referido crédito. Nesse sentido, ponderou sobre a necessidade de se preservar o direito de voto do credor. Em complemento, destacou que, considerando que o plano foi apresentado na data de hoje, precisaria de um prazo maior para a deliberação dos acionistas.

FR
Em resposta, as Recuperandas afirmaram que não há, até o momento, nenhuma decisão incluindo novo credor na relação de credores, razão pela qual o Plano deverá ser votado nos termos da relação de credores apresentada pela Administração Judicial.

O Presidente do Conclave, informou, por sua vez, que a Euler Hermes possui crédito listado em seu favor na Relação de Credores, não tendo, entretanto, apresentada habilitação para participar do conclave.

Em seguida, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos por mais 30 (trinta) minutos, conforme requerido pelas Recuperandas.

Retomados os trabalhos, após o término do período de suspensão, o Administrador Judicial consignou que as ressalvas apresentadas pelas Dra. Paula, através do chat virtual, constarão em ata.

Por conseguinte, as Recuperandas solicitaram que o Plano de Recuperação Judicial fosse colocado em votação.

Após, a Dra. Mariana Burti Genaro de Castro, representante do credor Banco Caixa Geral, solicitou que conste em ata que o referido banco está indevidamente listado na Relação de Credores, uma vez que o crédito possui natureza extraconcursal. No mais, solicitou a juntada do termo de declaração de voto, com reserva de direito, bem como pugnou que o voto conste em apartado dos demais credores. Em resposta, o Presidente do Conclave informou que a declaração de voto pode ser enviada pelo e-mail da Administração Judicial. Quanto ao voto em apartado, destacou o



VT
GD
Administrador Judicial que, considerando que não há, até o momento, decisão judicial autorizando tal conduta, não será possível acolher a pretensão. Deste modo, consignou que o voto não será colhido em apartado. Ato contínuo, a Dra. Mariana solicitou que o referido pedido conste em ata.

LB
Em seguida, o representante do Banco Safra, Ilan Simantob Sarue, requereu que conste em ata que o crédito do Banco Safra S/A não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, embora tenha sido relacionado.

MO
O Administrador Judicial, por sua vez, informou que as ressalvas podem ser encaminhadas por e-mail, bem como deixou consignado que o chat virtual fará parte integrante da ata.

RH
VM
FR
Não tendo mais credor habilitado para formular questionamentos ou exercer direito de voz, o Presidente do Conclave submeteu o Plano de Recuperação Judicial ao sufrágio pela Assembleia Geral de Credores, informando preliminarmente que o voto "SIM" representa aprovação do PRJ e o voto "NÃO" representa a rejeição do PRJ. Esclareceu, ainda, que os créditos do Banco BS2, Itaú Unibanco, Banco Luso Brasileiro, Banco Safra S.A. e Caixa Econômica Federal serão computados na forma das decisões acostadas aos autos nos Ids. 299469445 e 301312627.

Quanto ao Itaú Unibanco S/A, restou consignado pelo Administrador Judicial que a votação será computada em dois cenários em razão da decisão proferida hoje nos autos do Agravo de Instrumento nº 0054596-21.2026.8.19.0000. No primeiro cenário, o crédito será computado pelo valor de R\$ 410.709,75, e no segundo cenário, pelo valor de \$ 3.156.213,82, que, convertido nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, corresponde ao montante de R\$ 16.425.883,59.

Após explicação acerca do procedimento para votação no ambiente virtual e presencial, o Presidente do Conclave convocou os credores para que lançassem seus votos no sistema eletrônico, bem como por meio presencial.

Submetida a sufrágio, no primeiro cenário o Plano de Recuperação Judicial registrou votos favoráveis correspondentes a **100%** dos credores da Classe I – Trabalhista; **75%** dos credores e **89,01%** dos créditos da Classe II – Garantia Real; **80,56%** dos credores e **52,47%** dos créditos da Classe III – Quirografários e, por fim, **100%** dos credores da Classe IV – ME/EPP, conforme pode ser observado no Laudo de Votação anexo, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Ata.

No segundo cenário, o Plano de Recuperação Judicial registrou votos favoráveis correspondentes a **100%** dos credores da Classe I – Trabalhista; **75%** dos credores e **89,01%** dos créditos da Classe II – Garantia Real; **80,56%** dos credores e **50,11%** dos créditos da Classe III – Quirografários e, por fim,



VT
GD
100% dos credores da Classe IV – ME/EPP, conforme pode ser observado no Laudo de Votação anexo, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Ata.

LB
MO
RH
VM
FR
Diante do **ATINGIMENTO** do quórum previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, em ambos os cenários, a Assembleia Geral de Credores **APROVOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CRAS BRASIL**. Nesse sentido, destacou o Administrador Judicial que o resultado da votação será levado aos autos para apreciação pelo d. Juízo acerca da homologação do plano e da concessão da recuperação judicial. No mais, consignou que receberá as ressalvas enviadas por e-mail até às 18h do dia de hoje.

Ademais, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos às 16h16, para a lavratura da presente ata. Finalizada e lida, foi solicitado pela Dra. Jéssica Gomes da Costa, representante do Banco Daycoval S/A, que constasse em ata todas as ressalvas recebidas pela Administração Judicial, considerando que já havia se esgotado o prazo de até às 18h, como antes determinado. Em resposta, o Administrador Judicial consignou que foram recebidas ressalvas enviadas pelos credores Cooperativa de Crédito Credicaf Ltda – Sicoob Credicaf, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star, Banco Daycoval S/A, Larca Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Luso Brasileiro S.A., IOX Special Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, IOX Securitizadora S/A, Banco Pine S.A., Banco BS2 S.A., Banco Pleno S.A., Banco Caixa Geral – Brasil S.A., Itaú Unibanco S/A, Banco Safra S.A., Vega Special Opportunities Global Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, SFT CI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Banco da Amazônia S.A. e Banco Alfa de Investimentos S.A.

Desse modo, a presente ata foi aprovada pelos credores presentes, subscrita nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, ficando informado que a mesma será juntada aos autos do processo para os devidos fins legais, acompanhada dos laudos de credenciamento e votação, além dos demais documentos pertinentes.

Por fim, o Administrador Judicial deu por encerrados os trabalhos da presente assembleia às 18h18.

Victor Torres

Presidente do Conclave
Victor Saraiva Torres - OAB/RJ 210.936



VT

GD

Gabriella D

LB

GRUPO CRAS BRASIL
Gabriella Dias Silva - OAB/RJ nº 211.063

Laura Balsa

MO

VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

RH

Dra. Laura Simioni Balsa – OAB/RJ 251.151

Secretária
Marcia O

VM

FR

ADAMILTON LOPES BARBOSA - Classe I
Márcia De Souza Oliveira – OAB/SP nº 504.785

Marcia O

ALDENACI FERNANDO PAES AMARAL - Classe I
Márcia De Souza Oliveira – OAB/SP nº 504.785

Marcia O

EDER LORENZATO — Classe II
Márcia De Souza Oliveira – OAB/SP nº 504.785

Ruan H

VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – Classe II

Dr. Ruan Carvalho Buarque De Holanda – OAB/RJ nº 186.561



**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS –
Classe III**

Dr. Vitor Mignoni de Melo – OAB/ES 14.130

**LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– Classe III**

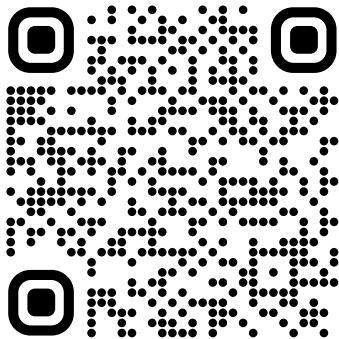
Dr. Fernando Alex Inhaia Rodrigues – OAB/RS 121.283

CEREALISTA BACANEZI LTDA. - Classe IV
Márcia De Souza Oliveira – OAB/SP nº 504.785

AGOSTINHO BENEFICIAMENTO DE AMENDOIM LTDA. - Classe IV
Márcia De Souza Oliveira – OAB/SP nº 504.785



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



038c891015de11996ee3bc30977
623d5b717041a70be3a693b07b4
4a07c294b2 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/008a258fcaeeb1b2d5d2241d3783a6a9f4a2709bd2caa47a1>

Assinaturas concluídas: 7 de 7
Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Victor T
Victor Saraiva Torres
Signatário

Gabriella D
Gabriella Dias
Signatário

Laura B
Laura Simioni Balsa
Signatário

Marcia O
Marcia de Souza Oliveira
Signatário

Ruan H
Ruan Carvalho Buarque de Holanda
Signatário

Vitor M
Vitor Mignoni De Melo
Signatário

Fernando R
Fernando Alex Inhaia Rodrigues
Signatário

Trilha de auditoria

20/08/2026 09:02	Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 038c891015de11996ee3bc30977623d5b717041a70be3a693b07b44a07c294b2
20/08/2026 09:02	Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), visualizou o documento
	Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 58246
20/08/2026 09:02	Fernando Alex Inhaia Rodrigues (fernando.rodrigues@fzadv.com.br) visualizou o documento
	Endereço de IP: 201.95.29.16 Porta: 51521
20/08/2026 09:02	Fernando Alex Inhaia Rodrigues (fernando.rodrigues@fzadv.com.br) assinou o documento
	Endereço de IP: 201.95.29.16 Navegador: Edge/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 51521 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -30.0273, -51.2353



20/08/2026 09:11	Marcia de Souza Oliveira (msouza@obiectivo.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.38.42.25 Porta: 63719		
20/08/2026 09:11	Marcia de Souza Oliveira (msouza@obiectivo.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.38.42.25 Porta: 63719 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/151.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
20/08/2026 09:48	Ruan Carvalho Buarque de Holanda (rbuarque@moraessavaget.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 104.28.63.170 Porta: 42686		
20/08/2026 09:50	Ruan Carvalho Buarque de Holanda (rbuarque@moraessavaget.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 104.28.63.170 Porta: 42686 SO: iOS 18_7	Navegador: Safari/18.7.5 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883
20/08/2026 10:12	Gabriella Dias (gdias@galdino.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 146.75.191.40 Porta: 15700		
20/08/2026 10:13	Gabriella Dias (gdias@galdino.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 172.225.209.44 Porta: 39043 SO: iOS 18_7	Navegador: Safari/26.6 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883
20/08/2026 10:20	Vitor Mignoni De Melo (vitor@vmadv.com) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 187.36.203.149 Porta: 55977		
20/08/2026 10:23	Vitor Mignoni De Melo (vitor@vmadv.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 187.36.203.149 Porta: 65232 SO: Windows 10.0	Navegador: Firefox/154.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko rv:154.0	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -20.2877, -40.2852
20/08/2026 11:50	Victor Saraiva Torres (aj-cras@vpj.adm.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.132.91.30 Porta: 63051		
20/08/2026 11:50	Victor Saraiva Torres (aj-cras@vpj.adm.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.132.91.30 Porta: 63051 SO: OS X 10-15-7	Navegador: Edge/151.0.0.0 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883
20/08/2026 12:09	Laura Simioni Balsa (lbalsa@moraessavaget.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 179.174.225.7 Porta: 51050		
20/08/2026 12:09	Laura Simioni Balsa (lbalsa@moraessavaget.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 179.174.225.7 Porta: 51050 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/151.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883





LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Petrópolis/RJ, 19/08/2026

TOTAL GERAL			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	493	348	70.59%
Créditos	404.540.828,66	390.104.197,85	96.43%

Classe I - Trabalhista			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	229	198	86.46%
Créditos	140.583,73	114.818,37	81.67%

Classe II - Garantia Real			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	4	4	100.00%
Créditos	29.432.235,24	29.432.235,24	100.00%

Classe III - Quirografário			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	125	75	60.00%
Créditos	373.164.237,46	360.109.721,91	96.50%

Classe IV - Microempresa			
--------------------------	--	--	--



	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	135	71	52.59%
Créditos	1.803.772,23	447.422,33	24.80%

LISTA GERAL DE PRESENTES				
Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ADAMILTON LOPES BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.467,54
ADERSON PINTO DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ADRIANO DE PAIVA CALDAS MEDEIROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ALAN GERALDO REIS SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
ALDAIR RICARDO COELHO DE ANDRADE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ALDENACI FERNANDO PAES AMARAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.319,02
ALDO CESAR PANTOJA DA CRUZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ANA IASMIM DA SILVA NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	391,56
ANDERSON PATRICK ALFAIA CORDEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	615,60
ANDREI DA SILVA CASTRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	642,17
ANSELMO JOSE COELHO JUNIOR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ANTONIO ELISSON OLIVEIRA DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	599,41
ANTONIO MOREIRA AGUIAR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.319,02
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ANTONIO NAZARENO NETO DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
ANTONIO RAMOS DOS REIS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	691,57
ANTONIO ROSA PEREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
ARTUR DIAS SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	790,37
BENEDITO NUNES PANTOJA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	599,41
BRIAN ALEXANDER MARTINEZ GUZMAN	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
BRUNO SANTOS DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
CARLOS HENRIQUE VAZ LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
CHARLES MANOEL MORAIS ACIOLI	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
CLAUDIO BAIA RIBEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
CLEBER VIEIRA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
CLEIDE MICHELLE CUNHA DO ROSARIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
CLEIDSON ATAIDES DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	543,37
CLEISON DE JESUS DA CONCEICAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
CLESIO MAURO DE MIRANDA PIRES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	599,41
CLEVERSON LIMA GOMES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
D ANGELYS FERNANDO DANTAS DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.436,40
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
DARLEY JOSE MARTINS AMARAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
DELSON DA SILVA SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
EBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
EDCARLOS FERREIRA DO ROSARIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	642,17
EDILCE DE BRITO FRANCO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	790,37
EDILENO DE SOUZA CORDEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
EDILSON LUIS CARDINS FURTADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.392,56
EDIVAN RIBEIRO PEREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
EDNALDO SIQUEIRA CARNEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
EDSON CARDIAS UCHOA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
EDSON FROS DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
EDSON PADILHA DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.319,02
EDSON PORTAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
EDUARDO DA COSTA MACHADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
EDUARDO FERREIRA GURJAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
EDUARDO GOMES DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	151,25
EDUARDO MILER ARAUJO BARROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ELDEM DE JESUS AZEVEDO RIBEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
ELIANE DO NASCIMENTO SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ELIEL AZEVEDO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
ELINELSON CUNHA DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
ELIZABETH DA SILVA CRISTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ELIZEU DOS PASSOS BITENCOURT	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
EMERSON FERREIRA DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ERICK WENDEL DE CRISTO BRANDAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
EVANDO RODRIGUES XAVIER	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.319,02
FABIANA JOANA AVELAR DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
FABIO JOSE FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
FABRICIO NASCIMENTO CARNEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	682,83
FERNANDO ALMEIDA DE MEDEIROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
FERNANDO RODRIGO NUNES BRAGA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
FRANCISCO BENEDITO CARDOSO MAGALHAES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
FRANCISCO DA CUNHA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
FRANCISCO FURTADO SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.234,93
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
FRANCYVAM MORAES FURTADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
GABRIEL AQUILES DA SILVA LEITE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	151,25
GEOVA SIQUEIRA DE ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
GILSON GERALDO ARAUJO XAVIER	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
GILSON LOPES DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	757,51
GIOVANE CAVALCANTE FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	773,22
HAROLDO JOSE BARBOSA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	599,41
HELIO COSTA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
HENRIQUE BRASIL SERRAO DAS MERCES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
HERICKSON RUAN NASCIMENTO SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	642,17
HUGO MARIANO DOS SANTOS CARVALHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	647,01
IRALDO SERRAO DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.392,56
ISMAEL PINHEIRO DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
ISRAEL MOISES PEREIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	684,00
IURY DA SILVA BELTRAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	151,25
IVAIR RAIOL DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
IVAN CONCEICAO FERNANDES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	691,57
JACQUES DA CONCEICAO PACHECO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
JADIR LUZ DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	859,96
JAIR COSTA BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
JAIRO CAMPOS DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
JAIRO FERREIRA DAMASCENO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
JAIRO NONATO BARROSO PINHEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
JEAN CLAUDIO MARQUES DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
JEFERSON OLIVEIRA DE AGUIAR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.257,73
JEFFERSON DE OLIVEIRA LOPES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
JEFFERSON FURTADO DE AVIZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
JENYFFER DA CONCEICAO SOZINHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	151,25
JERFFERSON COSTA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
JHEMERSON DA COSTA PEREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
JOABE DE SOUSA FERREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	543,37
JOAO BATISTA DE ASSUNCAO FACANHA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	543,37
JOAO EVANGELISTA DE SOUZA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
JOAO VICTOR PEREIRA FERNANDES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	180,00
JOAQUIM SOUZA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
JODELSON DE OLIVEIRA FURTADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
JOEL DA SILVA MEDEIROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	543,37
JORGE MELO DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
JORGE PEREIRA FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.319,02
JOSE ANTONIO TAVARES SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	573,25
JOSE BORGES SARMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	526,22
JOSE CARLOS RENEE RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
JOSE EDMILSON PEREIRA GOMES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
JOSE JERONIMO TRINDADE JUNIOR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
JOSE ROBERTO DA SILVA GONCALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.710,00
JURANDIR CANELAS DO CARMO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	773,22
KLEBER DA COSTA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
KLEMENSON NAZARENO ATAIDE DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.234,93
LEANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	790,37
LEO CARVALHO CORREA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	573,25
LEVI COSTA DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
LUCAS PEREIRA DA SILVA BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	151,25
LUCIANA CRISTINA MONTEIRO DE CARVALHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
LUIS PAULO DE FREITAS SARMANHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
LUIZ FELIPE ALBUQUERQUE FAVACHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
LUIZ FELIPE DOS REIS OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGNO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
MADSON AUGUSTO NEVES DA ROCHA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	790,37
MAIK NAVEGANTE DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.234,93
MANOEL ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
MARCEL MESQUITA BORGES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	632,70
MARCIO DA SILVA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.392,56
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
MARCOS DA SILVA ALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	391,56
MARCOS SANCLEY BRASIL MERGULHAO SERRAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.392,56
MARIO DA COSTA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
MARIVALDO LAMEIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
MATEUS WESLEY COELHO DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
MESSIAS ANSELMO DIAS JUNIOR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.007,80
MICHELLE DE FREITAS SARMANHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.083,10
MIGUEL BATISTA DUARTE AMARAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
MIGUEL DE JESUS BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
NATANAEL ALVES AMBE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
NIVALDO MARTINS DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	543,37
ODAILDO ROCHA FIALHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
OLIVAL GONCALVES DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	543,37
OSEIAS CORREA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
OZIEL DE SOUZA GOMES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
PAULA REZENDE MORAES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	711,36
PAULO CESAR TELES DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
PAULO NUNES BRAGA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
PEDRO BATISTA SILVA MACHADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	599,41
PEDRO VITORIO SANTOS FILHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
RAFAEL SOARES SAMPAIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
RAFAELA MOURA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	634,30
RAIMUNDO DA CONCEICAO SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	599,41
RAIMUNDO NONATO AZEVEDO DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
RAUL DENIS CARDOSO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
REGINALDO RODRIGUES FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
RENAN DA COSTA MARQUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ROBSON LOPES MAIA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	642,17
RODRIGO DA SILVA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	773,22
RODRIGO DE CASTRO PATROCINIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
RODRIGO SILVA DE ARRUDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
RONALD ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ROSILENE DE SOUZA DAMASCENO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ROSIVALDO DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
SAMARA SILVA FERREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	151,25
SAMUEL DE OLIVEIRA E SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
SANDRO JOSE SOUZA DAMASCENO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	599,41
SANDRO SALES MARTINS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
SAVIO MARTINS TAVARES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
SERGIO ANDRE NUNES ALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	642,17
SERGIO DANIEL DA SILVEIRA MUNIZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
SIDNEY FERNANDO ATAIDE COUTINHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
SILVIO OLIVEIRA ARAUJO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	1.672,81
SILVIO RIBEIRO ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	740,93
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
TACIANA SAUMA RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	790,37
TANIA MARIA COSTA SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	526,22
TIAGO MAIA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	526,22
VAGNER ANDRE DA SILVA MIRANDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
VALBER PATRIK DA SILVA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
VALDECI DA SILVA CARDOSO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
VALDOMIRO DE JESUS COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	543,37
VANILSON FERREIRA ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	543,37
VERGILIO CHAVES DE JESUS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	757,51
VICTOR HUGO PORTAL DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	543,37
WAGNER SANTOS DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
WALDINEY FERREIRA DE ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	543,37
WANDERSON SANTOS BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	684,00
WANDRE LIMA RAMOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
WELITON MIRANDA FAUSTINO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
WENDERSON FERREIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	637,15
WYLLYMS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
YAGO DE SOUZA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	795,15
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
YAGO ROGER RODRIGUES MODESTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	642,17
YAN CARLOS ROXO SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	314,64
ZENALDO DA SILVA MACHADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	642,17
JOSE WILLIA BARBOSA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	684,00
VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA	Garantia Real	PRESENCIAL	25.425.070,81
BANCO DA AMAZONIA SA	MARCIO FERREIRA DA SILVA	Garantia Real	VIRTUAL	3.234.289,43
EDER LORENZATO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Garantia Real	VIRTUAL	287.865,00
JOE LORENZATO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Garantia Real	VIRTUAL	485.010,00
BANCO SAFRA SA	ILAN SIMANTOB SARUE	Quirografário	VIRTUAL	2.680.554,00
SFT CI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE	Quirografário	VIRTUAL	2.275.358,81
LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	FERNANDO ALEX INHAIA RODRIGUES	Quirografário	VIRTUAL	3.470.647,78
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF	GABRIELA BALBINO DE MEDEIROS GOUVEIA	Quirografário	VIRTUAL	1.217.648,96
TREBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	ALANY BEATRIZ GIMENES	Quirografário	VIRTUAL	3.442.646,00
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SIFRA STAR	TIAGO YUZO HENDO	Quirografário	VIRTUAL	5.309.141,97
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
BANCO CAIXA GERAL BRASIL SA	MARIANA BURTI GENARO DE CASTRO	Quirografário	VIRTUAL	10.891.183,24
FEMABRA COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	LUIZ GUILHERME DE LA ROCQUE SILVA PINHO	Quirografário	VIRTUAL	11.658,70
BANCO BRADESCO SA	MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT	Quirografário	VIRTUAL	21.247.793,09
BANCO PLENO S.A. (ATUAL DENOMINACAO DE BANCO VOITER S.A.)	PEDRO BRANQUINHO DO CARMO	Quirografário	VIRTUAL	13.588.862,67
BANCO DAYCOVAL SA	JESSICA GOMES DA COSTA	Quirografário	VIRTUAL	815.751,36
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSE DA SILVA	Quirografário	VIRTUAL	63.212.429,75
ITAU UNIBANCO SA	ISABELLA SOARES STACCHINI	Quirografário	VIRTUAL	410.709,65
VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA	Quirografário	PRESENCIAL	51.224.731,68
BANCO DA AMAZONIA SA	MARCIO FERREIRA DA SILVA	Quirografário	VIRTUAL	10.041.495,97
BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS	RAFAEL MOTA CARDOSO	Quirografário	VIRTUAL	6.189.925,39
SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA	MARCELO ALVES CAVALCANTI	Quirografário	VIRTUAL	11.019.231,62
A.F.C COMERCIO E SERVICOS DE COBERTURAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	20.000,00
ADAUTO POSSARI E OUTROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	95.298,48
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
AGRO - MARAPOAMA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.174.596,00
ALCIMAR GOMES MIRANDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	520.574,30
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	13.972,58
AROMA BIOQUIMICA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	298.410,00
BALSAMO PEANUT COMPANY LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	4.157.202,16
BCS ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	146.847,86
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	11.678,81
BENEVIDES MADEIRAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	704.213,86
BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	8.853.535,29
BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.389,20
BRAZDI IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.320,44
BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	9.900,00
CSA DO BRASIL NEGOCIOS EM LOGISTICA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	9.103.511,59
ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	16.405,87
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
F T COM DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.258,73
FIBRA BRASIL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	10.878,46
FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.415,78
FRANZOI FERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	28.520,11
GB BARIRI SERVICOS GERAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	35.006,63
GERMANO VERONEZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	10.548,28
HIDROTUBE HIDRAULICA INDUSTRIAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	665,92
IVAN AMARAL GONCALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	371.236,77
J M PNEUS E RENOVADORA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	4.854,00
JOE LORENZATO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.580.306,42
KENNEDY ULIAN E OUTROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.229.110,21
LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	847.469,46
LOJA DA CORRENTE LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	216,00
LPC ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	6.490,00
MACEDO COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	12.111,00
MAIKON MORAES RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	140.322,98
MAJONAV LOGISTICA MULTIMODAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	65.238,99
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MANFRIN. CASSEB & CIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	6.119,60
MARCOS JOSE FURLANETO GARCIA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	912.935,40
OTAVIO ANTONIO LEONEL E OUTRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	632.417,62
PEDRO LUIS FABIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.197.063,97
PENA & IRMAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	3.789,80
PREVENTIVA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	14.584,98
PRO INT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.831,00
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM. PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	995,30
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	4.097,62
RMCA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	446.152,12
SAMISE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	5.383.208,77
SEM LIMITES ROLAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	5.453,67
TRANSCABRAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.465,47
TRANSMORGUINI LOCACAO E TRANSPORTES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	11.044,01
TRANSPARENCY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	190.278,64
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
TRANSPORTADORA AMAZONIA DIESEL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	32.240,00
UNOTECH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	11.697,00
VANTEC - IND. DE MAQUINAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	4.584,46
BANCO LUSO BRASILEIRO SA	BRUNO DA COSTA ROSSIN	Quirografário	VIRTUAL	17.239.926,05
BANCO PINE SA	MARINA BERE FERRAZ DE SAMPAIO	Quirografário	VIRTUAL	11.900.496,79
BANCO BOCOM BBM S.A.	JULIA PRADO MARTINS	Quirografário	VIRTUAL	1.179.884,70
IOX SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	ANDRE ERICSSON DE CARVALHO	Quirografário	VIRTUAL	58.793.094,05
IOX SECURITIZADORA S.A.	ANDRE ERICSSON DE CARVALHO	Quirografário	VIRTUAL	2.524.115,50
COOPERATIVA DE CREDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS	VITOR MIGNONI DE MELO	Quirografário	VIRTUAL	18.609.294,66
BANCO BS2 SA	NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO	Quirografário	VIRTUAL	4.473.673,91
ARF COMERCIO DE BOMBAS E MAQUINAS LTDA	RENAN MARTINS OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.235,22
18.419.962 PAULO SERGIO DA SILVA RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.852,89
26.258.727 FABIO MAKLIN LIMA DE ALENCAR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.500,00
29.567.319 MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	249,75
50.683.102 ALEXANDRE DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	18.568,00
53.920.076 NICOLLAS SOARES DA SILVA JOSUE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.900,00
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
56.948.161 ANDERSON ANSEMI ROSSETTI	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.250,00
58.965.206 LUIZ CARLOS VIEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	3.600,00
AGOSTINHO BENEFICIAMENTO DE AMENDOIM LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	69.091,02
AJAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.320,00
AMAZONTOOLS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	2.840,32
AMERICA AGRO REPRESENTACOES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	444,64
AR2 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	208,00
ART SEBAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	349,75
BALANCAS BAURU COMERCIO DE BALANCAS E SISTEMAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	3.639,00
BARRETO TINTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.270,73
BEIRA RIO COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	3.000,00
C G RODRIGUES & YOSHINO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.260,00
CASA DAS IMPRESSORAS BARIRI LTDA.	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	770,00
CERCOM 7 MARIAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	2.700,00
CEREALISTA BACANEZI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	72.975,00
CT COMANDO FABRICACAO E COMERCIO DE QUADROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	648,99
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
E MATERIAIS ELETRICOS LTDA				
E. F. L. NEVES PAPELARIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	418,10
ESQUADRIA E VIDRACARIA MANTOVANI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	2.038,00
EVANDRO MARCOS BARSANELLI 10943557801	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	22.543,00
EVOLUI SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.023,00
EXTINSUL AZEVEDO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	2.200,00
FABIO RICARDO JUSTULIN	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	30.210,00
G D A S CONSTRUTORA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	15.700,00
GUAPORE COMERCIO DE CONEXOES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	230,00
HARMONIA DAS CORES TINTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	2.553,16
IMPERIO DOS ROLAMENTOS E PECAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	440,00
INFORMARCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.445,50
ITAIPAVA EPI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	371,90
J F COMERCIO DE GASES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	170,00
JF ASSESSORIA CONTABIL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	8.000,00
JOSE LOURENCO FERREIRA PENA 56441789272	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	230,00
K. M. PICCOLI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	108,00
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
KETAYAMA TUPA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	45.941,52
KLEBER FERNANDO PAVANI	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	850,00
LAKAZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	3.065,40
LOJA DOS ROLAMENTOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	270,00
M A DA S DE SOUZA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.295,00
MAQTEC - SOLUCOES TECNICAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	250,89
MARIO VIDROS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.150,00
MAYFER AFIACOES E FERRAMENTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	926,60
MB GONCALVES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.194,28
MELLIBOR COMERCIO DE PECAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	140,00
MORADALAB ARARAQUARA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	3.809,65
NICO LOPES SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	384,91
NORTE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTECAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	4.570,20
NUCLEO URBANO PROGRAMA DE BENEFICIOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	2.065,00
OPEN LINE CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	650,00
PALEARI & GARCIA PALEARI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.500,00
PLANA 3 COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	6.927,97
Total Geral				390.104.197,85



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
PONTO COM COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.671,50
PREVENTIVA SAUDE DO TRABALHADOR LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	2.373,00
R N FERREIRA SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.020,00
R. G. V. B. COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	34.800,00
SERRA FORT COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	101,97
SERRANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	356,88
SMT FILHO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.300,00
SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	2.900,00
TARGETS TRANSPORTES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	24.800,00
TECKNO COFFEE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	350,00
TOTALCLEAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	2.291,08
ULTRAWORKS SOLUCOES EM TI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	720,00
W. RIBEIRO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	7.020,00
W.L. COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.296,00
WATERTECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.660,00
Z VALVULAS LTDA.	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Microempresa	VIRTUAL	11.416,51
Total Geral				390.104.197,85





10:27:18 From ANDRE ERICSSON DE CARVALHO : Caros, mais algum procedimento para fins de credenciamento? Basta o acesso?
10:28:45 From Henrique Müller – AssembLex : Replying to "Caros, mais algum procedimento para fins de credenciamento? Basta o acesso?"

Como o Dr. ingressou na assembleia via nosso sistema foi efetuado o registro da presença pelos seus credores. Agora basta aguardar.

11:08:47 From MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA : Sim
11:08:51 From MARCIO FERREIRA DA SILVA : sim
11:08:51 From ALANY BEATRIZ GIMENES : Sim
11:08:57 From FERNANDO JOSE DA SILVA : Bom dia! não esta aparecendo a imagem
11:09:06 From Henrique Müller – AssembLex : Replying to "Bom dia! não esta aparecendo a imagem"

Iremos lhe auxiliar

11:09:16 From GABRIELA BALBINO DE MEDEIROS GOUVEIA : Bom dia, aqui sem imagem também
11:09:24 From MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA : Eu também não visualizo.
11:09:27 From RENAN MARTINS OLIVEIRA : Bom dia! Não está aparecendo a imagem
11:09:34 From Henrique Müller – AssembLex : Se você estiver enfrentando dificuldades técnicas, não hesite em nos contatar para assistência. Contato suporte AssembLex via WhatsApp: 48 33728910
11:09:37 From VITOR MIGNONI DE MELO : por aqui tudo ok
11:10:14 From FERNANDO JOSE DA SILVA : Sem imagens ainda
11:10:19 From RENAN MARTINS OLIVEIRA : Ainda sem imagem
11:10:28 From GABRIELA BALBINO DE MEDEIROS GOUVEIA : ainda sem imagem
11:10:29 From MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA : ainda sem imagem
11:13:23 From Márcia Souza : Procedimento realizado com sucesso, consigo visualizar.
11:13:32 From AssembLex : Caso não esteja conseguindo visualizar a reunião pelo navegador, orientamos que o acesso seja realizado por meio do aplicativo Zoom Meetings.
11:13:35 From AssembLex : Para isso, ao acessar a reunião pela plataforma, clique na opção "Acessar pelo celular". Mesmo que esteja utilizando um computador, essa opção redirecionará automaticamente para o aplicativo Zoom Meetings, permitindo o ingresso na reunião.
11:13:36 From FERNANDO JOSÉ DA SILVA : sem sucesso aqui tbm
11:13:44 From GABRIELA BALBINO DE MEDEIROS GOUVEIA : sem sucesso por aqui
11:13:47 From AssembLex : Replying to "sem sucesso aqui tbm"

Iremos lhe auxiliar.

11:13:52 From AssembLex : Replying to "sem sucesso por aqui"

Iremos lhe auxiliar.

11:14:30 From Renan Martins Oliveira : Consegui, muito obrigado
11:14:34 From Gabriela Gouveia : Agora consigo.



11:16:12 From FERNANDO JOSÉ DA SILVA : Ainda não solucionado
11:16:39 From Cleberson Viana – AssembLex : <https://www.youtube.com/watch?v=oKE2M-aZBvY>
11:16:50 From AssembLex : Replying to "Ainda não solucionad..."

Encaminhei o link externo no chat privado.

11:16:54 From AssembLex : Replying to "Ainda não solucionad..."

Verificar, por gentileza.

11:17:39 From FERNANDO JOSÉ DA SILVA : Ainda sem imagens
11:17:55 From FERNANDO JOSÉ DA SILVA : sem oposição
11:19:14 From AssembLex : Caso não esteja conseguindo visualizar a reunião pelo navegador, orientamos que o acesso seja realizado por meio do aplicativo Zoom Meetings.
11:19:16 From AssembLex : Para isso, ao acessar a reunião pela plataforma, clique na opção "Acessar pelo celular". Mesmo que esteja utilizando um computador, essa opção redirecionará automaticamente para o aplicativo Zoom Meetings, permitindo o ingresso na reunião.
11:22:06 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : Gostaria de fazer uso da palavra
11:22:07 From VITOR MIGNONI DE MELO : eu
11:22:48 From VITOR MIGNONI DE MELO : ouço
11:22:50 From CLAUDIA CARGNINO : Estamos ouvindo.
11:24:19 From NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO : Bom dia, após a apresentação do novo plano, teremos uma nova suspensão para análise?
11:24:22 From VITOR MIGNONI DE MELO : dispense
11:24:26 From VITOR MIGNONI DE MELO : pode seguir
11:24:44 From VITOR MIGNONI DE MELO : solicito colocar em votação pedido de suspensão
11:25:06 From VITOR MIGNONI DE MELO : solicito a palavra
11:25:07 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : palavra novamente
11:25:11 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : por favor
11:25:35 From ISABELLA SOARES STACCHINI : Gostaria de fazer uso da palavra pelo Banco ITAÚ
11:26:58 From Cleberson Viana – AssembLex : Dr. @VITOR MIGNONI DE MELO tente sair da sala e ingressar novamente
11:27:37 From NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO : Concordo.
11:28:11 From MARCIO FERREIRA DA SILVA : Entendemos necessário encaminhar para votação.
11:28:15 From VITOR MIGNONI DE MELO : por favor
11:29:10 From Cleberson Viana – AssembLex : Dr. Vitor tente sair da sala e ingressar novamente
11:29:30 From Henrique Müller – AssembLex : Replying to "por favor"

Dr. caso não consiga selecionar o dispositivo de áudio correto ou o aplicativo zoom não esteja o reconhecendo recomendamos que atualize o navegador da sala de reunião e/ou reconecte o dispositivo de microfone novamente

11:30:59 From VITOR MIGNONI DE MELO : meu microfone não está



funcionando. Quero seja suspensa a assembleia por pelo menos 15 dias para que nao haja sucessivas suspensões conforme tem ocorrido.

11:31:05 From VITOR MIGNONI DE MELO : seja colocado em votação

11:32:14 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : Peço a palavra, mais uma vez, por gentileza.

11:34:36 From VITOR MIGNONI DE MELO : nao seria o caso de suspender por 15 dias?

11:34:45 From VITOR MIGNONI DE MELO : peço colocar em votação

11:35:38 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : O Banco Bradesco ressalta que a sua participação nesta AGC decorre da previsão do art. 39 da Lei 11.101/2005, sendo que o Bradesco, em nenhum momento, concorda ou anui com a classificação do seu crédito como quirografário.

Seu crédito decorre de ACC e a inclusão como quirografário é uma grave violação ao art. 49, §4º da Lei 11.101/2005 – sendo que a matéria está sendo discutida em incidente próprio.

Sem prejuízo disso, o Bradesco solicita os seguintes esclarecimentos:

11:35:57 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : 1.
Considerando a discussão pendente de decisão nos autos, que versa acerca da manutenção ou não dos produtores rurais, como partes no presente processo, e para que haja análise da viabilidade econômica do PRJ, colocado em discussão neste ato, queira informar, qual o valor de débito, individualizado, de cada um dos produtores rurais, sujeitos e não sujeitos aos efeitos da RJ e em que a possível exclusão dos produtores rurais do polo ativo impacta na viabilidade do Plano.

2. Qual o valor total da dívida extraconcursal hoje, incluindo as garantias fiduciárias, considerando que nos autos consta informação apenas de um passivo fiscal de R\$ 3MM;

3. Sobre a alienação de ativos que está discriminada no aditivo ao PRJ, quais são os bens que comporão cada uma das UPIs e respectivos valores. Questionamos isso pois a cláusula 5.4 fala que os Laudos serão anexados ao Plano servirão como avaliação dos bens, mas não os localizamos.

11:36:15 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : 1.

2. Quais são os ativos, de propriedade do grupo, que remanescerão, para o desenvolvimento da atividade empresarial, e pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos do PRJ, bem como para pagamento da dívida não sujeita e/ou extraconcursal?

3. Na opção D, há premissa de que os credores podem usar os seus créditos, para fins de compor a proposta de Credit Bidding. Para isso, o incidente de impugnação de créditos, deverá estar transitado em Julgado?

4. Qual o conceito de parcela sênior/subordinada da cláusula



5.3.3 (passivos UPI Madeiras)?

5. Quais são os ativos que foram alienados ao BMI, em 22/04/2025? Qual o percentual de cobertura deste contrato, pela AF, referida na cláusula 5.3.3.3?

11:37:27 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : Houve algum DIP até o momento? Se sim, qual o valor, e quais garantias foram constituídas?

11:38:55 From Lorenzato : Aproveito as palavras da Dra. Milena, e questiono sobre onde encontrar as informações de alienação de ativos que está discriminada no aditivo ao PRJ. Onde encontram-se os laudos?

11:39:29 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : tive que quebrar a mensagem em diversas partes em razão da limitação do chat – mas são 8 perguntas ao total

11:39:36 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : obrigada

13:05:20 From Henrique Müller – AssembLex : Drs. em caso de congelamento do vídeo recomendamos sair e entrar na reunião Novamente ou apertar a tecla de atualização de seu dispositivo.

13:41:49 From Victor Torres – VPJ Administração Judicial : O aditivo ao PRJ pode ser acessado no link: <https://vpj.adm.br/wp-content/uploads/2026/08/0040-PRJ-Aditado-e-Consolidado.pdf>

13:52:26 From Victor Torres – VPJ Administração Judicial : Todos os anexos ao Aditivo ao PRJ podem ser acessados no link: <https://vpj.adm.br/wp-content/uploads/2026/08/Aditivo-ao-Novo-PRJ-Anexos.pdf>

13:52:57 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : peço a palavra

13:53:13 From FERNANDO JOSE DA SILVA : podemos mandar ressalvas para qual email?

13:54:51 From Victor Torres – VPJ Administração Judicial : Dr. Fernando, pode enviar para aj-cras@vpj.adm.br

13:55:32 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : gostaria de pedir que libere meu microfone

13:55:36 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : por favor

13:57:40 From MARINA BERE FERRAZ DE SAMPAIO : Peço a palavra também

13:59:29 From ISABELLA SOARES STACCHINI : Gostaria de pedir a palavra pelo ITAÚ.

14:00:16 From ISABELLA SOARES STACCHINI : Petição de Id.

301816506 – Comunicando efeito suspensivo do AI 0054596

21.2026.8.19.0000 para que seja considerado os dois cenários de voto com relação ao crédito do ITAÚ.

14:12:34 From Gabriela Gouveia : Ressalva do credor CREDICAF enviada ao e-mail indicado, peço a gentileza que conste em ata.

14:35:22 From Victor Torres – VPJ Administração Judicial : Obrigado Dra. Gabriela, recebemos a ressalva.

14:36:07 From BRUNO DA COSTA ROSSIN : Poderiam, por favor, confirmar o e-mail para envio de ressalvas de voto? Obrigado.

14:36:32 From Victor Torres – VPJ Administração Judicial : aj-cras@vpj.adm.br

14:44:07 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : Dra. Isabel comentou que a informação sobre o ativo remanescente estaria nos anexos ao plano. Poderiam, por gentileza, indicar as folhas para



rápida conferência? Não estou localizando. Obrigada

14:45:18 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : outro ponto, não consta no RMA a informação do passivo extraconcursal, apenas das execuções fiscais, por isso, reiteramos o pedido para que seja informado em AGC.

14:51:25 From TIAGO YUZO HENDO : Sr. Administrador Judicial, informo que a ressalva do Credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR foi enviada ao e-mail indicado (aj-cras@vpj.adm.br), Peço a gentileza que conste expressamente em ata.

15:00:32 From Victor Torres – VPJ Administração Judicial : Obrigado Dr. Tiago. Recebemos sua ressalva.

15:03:14 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : não

15:03:40 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : e com relação ao ativo remanescente?

15:03:54 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : ok. obrigada

15:04:04 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : informações relevantes para deliberação

15:05:13 From MARCIO FERREIRA DA SILVA : Vamos encaminhar para votação

15:05:31 From PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE : peço a palavra, por gentileza.

15:08:59 From PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE : por qual credor está listado?

15:09:04 From PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE : A Euler/ Allianz

15:12:07 From Victor Torres – VPJ Administração Judicial : Dra. Paula, o crédito original estava listado em favor de HARPIA FIDC

15:13:20 From PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE : Peço que conste em ata a nossa solicitação, que visa preservar os direitos de voto da Allianz em razão da sub-rogação no crédito do Fundo SFT CI, considerando que ainda se encontra em aberto o prazo concedido pelo Juiz nos autos para manifestação sobre a regularização da titularidade do referido crédito.

15:46:23 From MARIANA BURTÍ GENARO DE CASTRO : peço a palavra

15:48:42 From V. Mignoni : FAVIR REGISTRAR EM ATAC: SICOOB CREDIROCHAS NÃO ACEITA LIBERAÇÃO DE GARANTIAS NEM EXTENSÃO DA NOVACAO AOS COOBIGADOS

15:48:43 From PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE : Por gentileza, peço que conste em ata o nosso pedido de suspensão até que seja regularizada a titularidade do crédito objeto do pedido de sub-rogação formulado pela Allianz. O pedido de suspensão tem por finalidade preservar os direitos de voto da Allianz decorrentes da sub-rogação no crédito do Fundo SFT CI, considerando que ainda está em curso o prazo concedido pelo Juízo, nos autos, para manifestação acerca da regularização da titularidade do referido crédito.

15:49:00 From ILAN SIMANTOB SARUE : Caros,

15:49:54 From PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE : Agradeço.

15:50:23 From NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO : Boa tarde, para ressalvas, encaminhamos por e-mail ou pelo chat?

15:51:00 From MARCELO ALVES CAVALCANTI : Ressalva Sicoob Credicom – A Cooperativa ressalva expressamente a preservação



integral dos direitos contra coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários, emitentes, endossantes e demais garantidores, bem como a manutenção das garantias reais, fiduciárias e fidejussórias vinculadas às operações de crédito, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.- Ressalva ainda que aguarda o julgamento de Impugnação de crédito pendente de julgamento

15:51:17 From MARCELO ALVES CAVALCANTI : Perfeito

15:51:18 From Pedro Henrique Marques – VPJ Administração Judicial : aj-cras@vpj.adm.br

15:51:19 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : Apenas para registro – Bradesco enviou ressalva de voto ao e-mail indicado.

15:51:26 From FERNANDO JOSE DA SILVA : A CAIXA enviou as suas ressalvas para o email indicado

15:51:38 From JESSICA GOMES DA COSTA : Daycoval também enviou a ressalva por e-mail

15:54:26 From Márcio Silva : O Basa ressalva todos os pontos já levantados na objeção ao plano

15:55:35 From Henrique Müller – AssembLex : Para os(as) Dr(as). que acessaram a reunião pelo celular, informamos que o registro do voto deve ser realizado por meio da página inicial da plataforma, clicando na opção “REGISTRAR VOTO”, ou diretamente pelo link abaixo:

<https://app18.assemblexpillar.com.br/votar>

Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

15:55:37 From BRUNO DA COSTA ROSSIN : O Banco Luso ressalva expressamente, que o valor e classificação de seu crédito se encontra em discussão na Impugnação de Crédito nº

3001274-06.2026.8.19.0042 com fundamento no art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que a eventual aprovação do plano NÃO: (i) libera fiadores, avalistas ou demais coobrigados; (ii) implica renúncia ao direito de ajuizar, prosseguir ou promover ações e execuções contra tais garantidores; (iii) estende aos coobrigados os efeitos da novação previstos no art. 59, da Lei nº 11.101/2005; (iv) suspende ou extingue garantias fidejussórias; ou (v) impede o ajuizamento ou o prosseguimento de ações e execuções contra os garantidores. Também houve envio da resslava por e-mail.

15:56:46 From Gabriela Gouveia : Não estou conseguindo votar

15:56:54 From FERNANDO ALEX INHAIA RODRIGUES : não estou conseguindo enxergar a tela compartilhada nem a mesa AJ

15:57:39 From MARINA BERE FERRAZ DE SAMPAIO : O Banco Pine enviou ressalva escrita por e-mail

15:57:55 From NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO : Peço, por gentileza, que seja consignada em ATA a ressalva encaminhada por e-mail pelo Banco BS2, bem como que a referida ressalva seja juntada aos autos da Recuperação Judicial juntamente com a ATA

15:57:59 From Pedro Henrique Marques – VPJ Administração Judicial : <https://www.youtube.com/watch?v=oKE2M-aZBvY>

15:58:14 From Pedro Henrique Marques – VPJ Administração Judicial : Dr. Fernando, segue o link do YouTube para visualizar a imagem da assembleia

15:58:23 From Gabriela Gouveia : Não está me dando a opção do voto

15:58:28 From Henrique Müller – AssembLex : Replying to "Não estou conseguindo votar"

Dra. tente acessar a votação pelo link : <https://app18.assemblexpillar.com.br/votar>

15:58:51 From Gabriela Gouveia : Agora sim, obrigada

15:59:18 From ANDRE ERICSSON DE CARVALHO : Ressalva do Grupo IOX também enviada por email

15:59:22 From Henrique Müller – AssembLex : Replying to "Não está me dando a opção do voto"

Dra. seu voto já foi computado

15:59:28 From Henrique Müller – AssembLex : Replying to "Não está me dando a opção do voto"

no sentido negativo

15:59:53 From FERNANDO ALEX INHAIA RODRIGUES : conseguem me auxiliar a resolver o problema da tela, por gentileza?

16:00:39 From ISABELLA SOARES STACCHINI : Gostaria que constasse em ata o envio da ressalva de voto apresentada pelo Itaú Unibanco S.A. via e-mail.

16:01:21 From MARIANA BURTÍ GENARO DE CASTRO : poderiam confirmar o e-mail para envio das solicitações? está retornando negativo

16:01:50 From Cleberson Viana – AssembLex : Dr. @FERNANDO ALEX INHAIA RODRIGUES tente trocar de dispositivo e ingressar a sala novamente

16:01:59 From Pedro Henrique Marques – VPJ Administração Judicial : aj-cras@vpj.adm.br

16:02:41 From ILAN SIMANTOB SARUE : O Banco Safra encaminhou a declaração de ressalva ao e-mail da Administração Judicial (aj-cras@vpj.adm.br)

16:03:38 From FERNANDO ALEX INHAIA RODRIGUES : troquei de navegador

16:03:41 From FERNANDO ALEX INHAIA RODRIGUES : resolvido

16:08:41 From V. Mignoni : Sicoob Credirochas se opõe integralmente ao plano proposto.

16:08:52 From JESSICA GOMES DA COSTA : Após a leitura do resultado, é possível disponibilizar o laudo de votação no chat?

16:08:58 From Henrique Müller – AssembLex : sim

16:10:03 From Henrique Müller – AssembLex : Seguem os Laudos de ...

[Full message cannot be displayed on this version]

16:12:10 From JESSICA GOMES DA COSTA : não consegui visualizar os laudos

16:12:16 From JESSICA GOMES DA COSTA : laudos*

16:13:58 From Henrique Müller – AssembLex : Caso não consiga visualizar os arquivos entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

16:13:58 From JESSICA GOMES DA COSTA : Olá, Henrique, poderia disponibilizar novamente?

16:14:04 From Henrique Müller – AssembLex : sim

16:14:15 From Henrique Müller – AssembLex : [Full message cannot be displayed on this version]



16:15:53 From ALANY BEATRIZ GIMENES : Henrique, também não consegui visualizar o laudo de votação. Poderia disponibilizá-lo novamente, por gentileza?
16:16:23 From Henrique Müller – AssembLex : [Full message cannot be displayed on this version]
16:40:19 From RAFAEL MOTA CARDOSO : Favor fazer constar em ata que o credor Banco Alfa de Investimentos S/A realizou envio de ressalva por e-mail (aj-cras@vpj.adm.br)
16:43:18 From MARCIO FERREIRA DA SILVA : Banco da Amazônia enviou ressalva por e-mail para (aj-cras@vpj.adm.br)
17:13:21 From JESSICA GOMES DA COSTA : Prezados, alguma previsão de leitura da ata?
17:21:56 From Victor Torres – VPJ Administração Judicial : Dra. Jessica, estamos finalizando a última revisão para a leitura
17:24:01 From PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE : ok
17:32:16 From ANDRE ERICSSON DE CARVALHO : não estamos ouvindo
17:33:18 From ANDRE ERICSSON DE CARVALHO : sem audio
17:33:21 From Henrique Müller – AssembLex : Replying to "não estamos ouvindo"

Dr. caso tenha ingressado via navegador tente atualizar a página clicando na tecla f5

17:33:34 From Henrique Müller – AssembLex : Replying to "não estamos ouvindo"

Vou lhe enviar outro método de ingresso no privado

17:33:59 From Victor Torres – VPJ Administração Judicial : Dr. André, ao finalizar o procedimento sugerido pela AssembLex, sinalize aqui para que possamos fazer o teste
17:34:51 From Henrique Müller – AssembLex : @ANDRE ERICSSON DE CARVALHO retornou o áudio?
17:48:23 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : peço a palavra
17:48:44 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : peço a palavra, por favor
17:48:51 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : para corrigir um ponto
17:54:41 From PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE : Peço a palavra, por gentileza
18:02:54 From NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO : Boa tarde, não constou a minha solicitação:

"Peço, por gentileza, que seja consignada em ATA a ressalva encaminhada por e-mail pelo Banco BS2, bem como que a referida ressalva seja juntada aos autos da Recuperação Judicial juntamente com a ATA"

18:02:58 From JESSICA GOMES DA COSTA : é possível constar em ata quais as ressalvas que já foram recebidas?
18:03:44 From FERNANDO ALEX INHAIA RODRIGUES : confirmam o recebimento da ressalva enviada pela LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA?
18:04:00 From JESSICA GOMES DA COSTA : Gostaria de confirmar o recebimento da ressalva do Daycoval



18:04:26 From ANDRE ERICSSON DE CARVALHO : Favor confirmar o recebimento da ressalva da IOX também
18:04:27 From NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO : Se possivel, gostaria de confirmar o recebimento da ressalva do Banco BS2.
18:04:37 From RAFAEL MOTA CARDOSO : Favor confirmar recebimento da ressalva enviada em nome do Banco Alfa de Investimentos S/A.
18:05:29 From Márcio Silva : Favor confirmar recebimento da ressalva do BASA
18:05:55 From MARINA BERE FERRAZ DE SAMPAIO : Favor confirmar recebimento da ressalva do Banco Pine
18:07:14 From JESSICA GOMES DA COSTA : banco Daycoval
18:10:43 From ANDRE ERICSSON DE CARVALHO : IOX SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO e IOX SECURITIZADORA S.A. (
18:13:36 From NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO : o e-mail do Banco BS2 tem o mesmo conteúdo, só foi duplicado, apenas para registro
18:14:09 From MARIANA BURTI GENARO DE CASTRO : É o mesmo. Foi em duplicidade
18:17:36 From JESSICA GOMES DA COSTA : Desculpe, falhou aqui, o daycoval consta nesta lista?
18:17:57 From BRUNO DA COSTA ROSSIN : Podem enviar uma cópia da ata desde logo por favor?
18:18:14 From JESSICA GOMES DA COSTA : Obrigada
18:18:55 From NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO : Agradeço, muito obrigado
18:19:10 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : boa noite
18:19:11 From Gabriela Gouveia : Obrigada!
18:19:14 From MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT : obrigada
18:19:18 From Dra Márcia : Boa noite!Obrigada.





GRUPO CRAS BRASIL - CONTINUIDADE 19/08/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Petrópolis/RJ, 19/08/2026

Cenário: GRUPO CRAS BRASIL - Continuidade 19/08/2026 - Cenário I -Considerando o Crédito do Itaú Unibanco S.A. em R\$ 410.709,65

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO APRESENTADO PELOS RECUPERANDOS? - CENÁRIO I -CONSIDERANDO O CRÉDITO DO ITAÚ UNIBANCO S.A. EM R\$ 410.709,65 - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	330 (95.65%)	204.813.192,07 (55.45%)
Total NÃO:	15 (4.35%)	164.520.029,60 (44.55%)
Total Considerado:	345 (100%)	369.333.221,67 (100%)
Abstenções (por voto):	3	20.770.976,18
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	198 (100%)	114.818,37 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	198 (100%)	114.818,37 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (75%)	26.197.945,81 (89.01%)
Total NÃO:	1 (25%)	3.234.289,43 (10.99%)
Total Considerado:	4 (100%)	29.432.235,24 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
-----------------------	--	-------------------------



Total SIM:	58 (80.56%)	178.053.005,56 (52.47%)
Total NÃO:	14 (19.44%)	161.285.740,17 (47.53%)
Total Considerado:	72 (100%)	339.338.745,73 (100%)
Abstenções (por voto):	3	20.770.976,18
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	71 (100%)	447.422,33 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	71 (100%)	447.422,33 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
ADAMILTON LOPES BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.467,54	SIM
ADERSON PINTO DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ADRIANO DE PAIVA CALDAS MEDEIROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ALAN GERALDO REIS SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
ALDAIR RICARDO COELHO DE ANDRADE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ALDENACI FERNANDO PAES AMARAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.319,02	SIM
ALDO CESAR PANTOJA DA CRUZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ANA IASMIM DA SILVA NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	391,56	SIM
ANDERSON PATRICK ALFAIA CORDEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	615,60	SIM
ANDREI DA SILVA CASTRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
ANSELMO JOSE COELHO JUNIOR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ANTONIO ELISSON OLIVEIRA DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM
ANTONIO MOREIRA AGUIAR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.319,02	SIM
ANTONIO NAZARENO NETO DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
ANTONIO RAMOS DOS REIS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	691,57	SIM
ANTONIO ROSA PEREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
ARTUR DIAS SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	790,37	SIM



BENEDITO NUNES PANTOJA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM
BRIAN ALEXANDER MARTINEZ GUZMAN	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
BRUNO SANTOS DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CARLOS HENRIQUE VAZ LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
CHARLES MANOEL MORAIS ACIOLI	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
CLAUDIO BAIA RIBEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CLEBER VIEIRA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CLEIDE MICHELLE CUNHA DO ROSARIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CLEIDSON ATAIDES DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
CLEISON DE JESUS DA CONCEICAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CLESIO MAURO DE MIRANDA PIRES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM
CLEVERSON LIMA GOMES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
D ANGELYS FERNANDO DANTAS DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.436,40	SIM
DARLEY JOSE MARTINS AMARAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
DELSON DA SILVA SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDCARLOS FERREIRA DO ROSARIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
EDILCE DE BRITO FRANCO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	790,37	SIM



EDILENO DE SOUZA CORDEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDILSON LUIS CARDINS FURTADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.392,56	SIM
EDIVAN RIBEIRO PEREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
EDNALDO SIQUEIRA CARNEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDSON CARDIAS UCHOA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDSON FROS DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
EDSON PADILHA DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.319,02	SIM
EDSON PORTAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
EDUARDO DA COSTA MACHADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
EDUARDO FERREIRA GURJAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDUARDO GOMES DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
EDUARDO MILER ARAUJO BARROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
ELDEM DE JESUS AZEVEDO RIBEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
ELIANE DO NASCIMENTO SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ELIEL AZEVEDO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
ELINELSON CUNHA DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
ELIZABETH DA SILVA CRISTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ELIZEU DOS PASSOS BITENCOURT	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM



EMERSON FERREIRA DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ERICK WENDEL DE CRISTO BRANDAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EVANDO RODRIGUES XAVIER	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.319,02	SIM
FABIANA JOANA AVELAR DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
FABIO JOSE FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
FABRICIO NASCIMENTO CARNEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	682,83	SIM
FERNANDO ALMEIDA DE MEDEIROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
FERNANDO RODRIGO NUNES BRAGA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
FRANCISCO BENEDITO CARDOSO MAGALHAES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
FRANCISCO DA CUNHA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
FRANCISCO FURTADO SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.234,93	SIM
FRANCYVAM MORAES FURTADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
GABRIEL AQUILES DA SILVA LEITE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
GEOVA SIQUEIRA DE ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
GILSON GERALDO ARAUJO XAVIER	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
GILSON LOPES DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	757,51	SIM
GIOVANE CAVALCANTE FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	773,22	SIM
HAROLDO JOSE BARBOSA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM



HELIO COSTA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
HENRIQUE BRASIL SERRAO DAS MERCES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
HERICKSON RUAN NASCIMENTO SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
HUGO MARIANO DOS SANTOS CARVALHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	647,01	SIM
IRALDO SERRAO DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.392,56	SIM
ISMAEL PINHEIRO DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
ISRAEL MOISES PEREIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	684,00	SIM
IURY DA SILVA BELTRAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
IVAIR RAIOL DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
IVAN CONCEICAO FERNANDES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	691,57	SIM
JACQUES DA CONCEICAO PACHECO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JADIR LUZ DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	859,96	SIM
JAIR COSTA BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JAIRO CAMPOS DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JAIRO FERREIRA DAMASCENO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
JAIRO NONATO BARROSO PINHEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JEAN CLAUDIO MARQUES DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JEFERSON OLIVEIRA DE AGUIAR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.257,73	SIM
JEFFERSON DE OLIVEIRA LOPES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM



JEFFERSON FURTADO DE AVIZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
JENYFFER DA CONCEICAO SOZINHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
JERFFERSON COSTA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JHEMERSON DA COSTA PEREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JOABE DE SOUSA FERREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
JOAO BATISTA DE ASSUNCAO FACANHA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
JOAO EVANGELISTA DE SOUZA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
JOAO VICTOR PEREIRA FERNANDES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	180,00	SIM
JOAQUIM SOUZA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JODELSON DE OLIVEIRA FURTADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JOEL DA SILVA MEDEIROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
JORGE MELO DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
JORGE PEREIRA FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.319,02	SIM
JOSE ANTONIO TAVARES SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	573,25	SIM
JOSE BORGES SARMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	526,22	SIM
JOSE CARLOS RENEE RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
JOSE EDMILSON PEREIRA GOMES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JOSE JERONIMO TRINDADE JUNIOR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
JOSE ROBERTO DA SILVA GONCALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.710,00	SIM



JOSE WILLIA BARBOSA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	684,00	SIM
JURANDIR CANELAS DO CARMO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	773,22	SIM
KLEBER DA COSTA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
KLEMENSON NAZARENO ATAIDE DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.234,93	SIM
LEANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	790,37	SIM
LEO CARVALHO CORREA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	573,25	SIM
LEVI COSTA DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
LUCAS PEREIRA DA SILVA BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
LUCIANA CRISTINA MONTEIRO DE CARVALHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
LUIS PAULO DE FREITAS SARMANHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
LUIZ FELIPE ALBUQUERQUE FAVACHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
LUIZ FELIPE DOS REIS OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGNO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
MADSON AUGUSTO NEVES DA ROCHA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	790,37	SIM
MAIK NAVEGANTE DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.234,93	SIM
MANOEL ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
MARCEL MESQUITA BORGES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	632,70	SIM
MARCIO DA SILVA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.392,56	SIM
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM



MARCOS DA SILVA ALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	391,56	SIM
MARCOS SANCLEY BRASIL MERGULHAO SERRAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.392,56	SIM
MARIO DA COSTA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
MARIVALDO LAMEIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
MATEUS WESLEY COELHO DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
MESSIAS ANSELMO DIAS JUNIOR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.007,80	SIM
MICHELLE DE FREITAS SARMANHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.083,10	SIM
MIGUEL BATISTA DUARTE AMARAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
MIGUEL DE JESUS BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
NATANAEL ALVES AMBE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
NIVALDO MARTINS DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
ODAILDO ROCHA FIALHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
OLIVAL GONCALVES DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
OSEIAS CORREA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
OZIEL DE SOUZA GOMES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
PAULA REZENDE MORAES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	711,36	SIM
PAULO CESAR TELES DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
PAULO NUNES BRAGA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
PEDRO BATISTA SILVA MACHADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM



PEDRO VITORIO SANTOS FILHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
RAFAEL SOARES SAMPAIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
RAFAELA MOURA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	634,30	SIM
RAIMUNDO DA CONCEICAO SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM
RAIMUNDO NONATO AZEVEDO DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
RAUL DENIS CARDOSO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
REGINALDO RODRIGUES FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
RENAN DA COSTA MARQUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ROBSON LOPES MAIA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
RODRIGO DA SILVA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	773,22	SIM
RODRIGO DE CASTRO PATROCINIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
RODRIGO SILVA DE ARRUDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
RONALD ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ROSILENE DE SOUZA DAMASCENO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ROSIVALDO DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
SAMARA SILVA FERREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
SAMUEL DE OLIVEIRA E SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
SANDRO JOSE SOUZA DAMASCENO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM



SANDRO SALES MARTINS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
SAVIO MARTINS TAVARES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
SERGIO ANDRE NUNES ALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
SERGIO DANIEL DA SILVEIRA MUNIZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
SIDNEY FERNANDO ATAIDE COUTINHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
SILVIO OLIVEIRA ARAUJO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.672,81	SIM
SILVIO RIBEIRO ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	740,93	SIM
TACIANA SAUMA RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	790,37	SIM
TANIA MARIA COSTA SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	526,22	SIM
TIAGO MAIA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	526,22	SIM
VAGNER ANDRE DA SILVA MIRANDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
VALBER PATRIK DA SILVA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
VALDECI DA SILVA CARDOSO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
VALDOMIRO DE JESUS COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
VANILSON FERREIRA ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
VERGILIO CHAVES DE JESUS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	757,51	SIM
VICTOR HUGO PORTAL DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
WAGNER SANTOS DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
WALDINEY FERREIRA DE ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM



WANDERSON SANTOS BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	684,00	SIM
WANDRE LIMA RAMOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
WELITON MIRANDA FAUSTINO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
WENDERSON FERREIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
WYLLYMS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
YAGO DE SOUZA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
YAGO ROGER RODRIGUES MODESTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
YAN CARLOS ROXO SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ZENALDO DA SILVA MACHADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
BANCO DA AMAZONIA SA	MARCIO FERREIRA DA SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.234.289,43	NÃO
EDER LORENZATO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	287.865,00	SIM
JOE LORENZATO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	485.010,00	SIM
VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA	CLASSE II - GARANTIA REAL	25.425.070,81	SIM
A.F.C COMERCIO E SERVICOS DE COBERTURAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	20.000,00	SIM
ADAUTO POSSARI E OUTROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	95.298,48	SIM
AGRO - MARAPOAMA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.174.596,00	SIM
ALCIMAR GOMES MIRANDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	520.574,30	SIM



ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.972,58	SIM
AROMA BIOQUIMICA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	298.410,00	SIM
BALSAMO PEANUT COMPANY LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.157.202,16	SIM
BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS	RAFAEL MOTA CARDOSO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.189.925,39	ABSTENÇÃO
BANCO BOCOM BBM S.A.	JOAO PEDRO VIEIRA LIMA PAOLILO CALAZANS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.179.884,70	SIM
BANCO BRADESCO SA	MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	21.247.793,09	NÃO
BANCO BS2 SA	NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.473.673,91	NÃO
BANCO CAIXA GERAL BRASIL SA	MARIANA BURTI GENARO DE CASTRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.891.183,24	NÃO
BANCO DA AMAZONIA SA	MARCIO FERREIRA DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.041.495,97	NÃO
BANCO DAYCOVAL SA	JESSICA GOMES DA COSTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	815.751,36	NÃO
BANCO LUSO BRASILEIRO SA	BRUNO DA COSTA ROSSIN	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	17.239.926,05	SIM
BANCO PINE SA	MARINA BERE FERRAZ DE SAMPAIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.900.496,79	ABSTENÇÃO
BANCO PLENO S.A. (ATUAL DENOMINACAO DE BANCO VOITER S.A.)	PEDRO BRANQUINHO DO CARMO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.588.862,67	NÃO
BANCO SAFRA SA	ILAN SIMANTOB SARUE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.680.554,00	ABSTENÇÃO
BCS ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	146.847,86	SIM
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.678,81	SIM
BENEVIDES MADEIRAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	704.213,86	SIM
BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	8.853.535,29	SIM



BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.389,20	SIM
BRAZDI IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.320,44	SIM
BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.900,00	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSE DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	63.212.429,75	NÃO
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF	GABRIELA BALBINO DE MEDEIROS GOUVEIA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.217.648,96	NÃO
COOPERATIVA DE CREDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS	VITOR MIGNONI DE MELO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	18.609.294,66	NÃO
CSA DO BRASIL NEGOCIOS EM LOGISTICA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.103.511,59	SIM
ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	16.405,87	SIM
F T COM DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.258,73	SIM
FEMABRA COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	LUIZ GUILHERME DE LA ROCQUE SILVA PINHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.658,70	NÃO
FIBRA BRASIL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.878,46	SIM
FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.415,78	SIM
FRANZOI FERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	28.520,11	SIM
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SIFRA STAR	TIAGO YUZO HENDO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.309.141,97	SIM
GB BARIRI SERVICOS GERAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	35.006,63	SIM
GERMANO VERONEZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.548,28	SIM



HIDROTUBE HIDRAULICA INDUSTRIAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	665,92	SIM
IOX SECURITIZADORA S.A.	ANDRE ERICSSON DE CARVALHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.524.115,50	SIM
IOX SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADO	ANDRE ERICSSON DE CARVALHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	58.793.094,05	SIM
ITAU UNIBANCO SA	ISABELLA SOARES STACCHINI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	410.709,65	NÃO
IVAN AMARAL GONCALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	371.236,77	SIM
J M PNEUS E RENOVADORA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.854,00	SIM
JOE LORENZATO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.580.306,42	SIM
KENNEDY ULIAN E OUTROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.229.110,21	SIM
LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	FERNANDO ALEX INHAIA RODRIGUES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.470.647,78	NÃO
LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	847.469,46	SIM
LOJA DA CORRENTE LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	216,00	SIM
LPC ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.490,00	SIM
MACEDO COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.111,00	SIM
MAIKON MORAES RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	140.322,98	SIM
MAJONAV LOGISTICA MULTIMODAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	65.238,99	SIM
MANFRIN. CASSEB & CIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.119,60	SIM
MARCOS JOSE FURLANETO GARCIA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	912.935,40	SIM
OTAVIO ANTONIO LEONEL E OUTRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	632.417,62	SIM



PEDRO LUIS FABIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.197.063,97	SIM
PENA & IRMAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.789,80	SIM
PREVENTIVA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.584,98	SIM
PRO INT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.831,00	SIM
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM. PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	995,30	SIM
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.097,62	SIM
RMCA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	446.152,12	SIM
SAMISE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.383.208,77	SIM
SEM LIMITES ROLAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.453,67	SIM
SFT CI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.275.358,81	NÃO
SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA	MARCELO ALVES CAVALCANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.019.231,62	NÃO
TRANSCABRAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.465,47	SIM
TRANSMORGUINI LOCACAO E TRANSPORTES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.044,01	SIM
TRANSPARENCY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	190.278,64	SIM
TRANSPORTADORA AMAZONIA DIESEL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	32.240,00	SIM



TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	ALANY BEATRIZ GIMENES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.442.646,00	SIM
UNOTECH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.697,00	SIM
VANTEC - IND. DE MAQUINAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.584,46	SIM
VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	51.224.731,68	SIM
18.419.962 PAULO SERGIO DA SILVA RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.852,89	SIM
26.258.727 FABIO MAKLIN LIMA DE ALENCAR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.500,00	SIM
29.567.319 MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	249,75	SIM
50.683.102 ALEXANDRE DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	18.568,00	SIM
53.920.076 NICOLLAS SOARES DA SILVA JOSUE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.900,00	SIM
56.948.161 ANDERSON ANSEMI ROSSETTI	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.250,00	SIM
58.965.206 LUIZ CARLOS VIEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.600,00	SIM
AGOSTINHO BENEFICIAMENTO DE AMENDOIM LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	69.091,02	SIM
AJAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.320,00	SIM
AMAZONTOOLS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.840,32	SIM
AMERICA AGRO REPRESENTACOES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	444,64	SIM
AR2 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	208,00	SIM
ARF COMERCIO DE BOMBAS E MAQUINAS	RENAN MARTINS OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.235,22	SIM



LTDA				
ART SEBAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	349,75	SIM
BALANCAS BAURU COMERCIO DE BALANCAS E SISTEMAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.639,00	SIM
BARRETO TINTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.270,73	SIM
BEIRA RIO COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.000,00	SIM
C G RODRIGUES & YOSHINO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.260,00	SIM
CASA DAS IMPRESSORAS BARIRI LTDA.	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	770,00	SIM
CERCOM 7 MARIAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.700,00	SIM
CEREALISTA BACANEZI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	72.975,00	SIM
CT COMANDO FABRICACAO E COMERCIO DE QUADROS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	648,99	SIM
E. F. L. NEVES PAPELARIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	418,10	SIM
ESQUADRIA E VIDRACARIA MANTOVANI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.038,00	SIM
EVANDRO MARCOS BARSANELLI 10943557801	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	22.543,00	SIM
EVOLUI SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.023,00	SIM
EXTINSUL AZEVEDO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.200,00	SIM
FABIO RICARDO JUSTULIN	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	30.210,00	SIM
G D A S CONSTRUTORA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	15.700,00	SIM
GUAPORE COMERCIO DE CONEXOES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	230,00	SIM



HARMONIA DAS CORES TINTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.553,16	SIM
IMPERIO DOS ROLAMENTOS E PECAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	440,00	SIM
INFORMARCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.445,50	SIM
ITAIPAVA EPI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	371,90	SIM
J F COMERCIO DE GASES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	170,00	SIM
JF ASSESSORIA CONTABIL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	8.000,00	SIM
JOSE LOURENCO FERREIRA PENA 56441789272	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	230,00	SIM
K. M. PICCOLI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	108,00	SIM
KETAYAMA TUPA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	45.941,52	SIM
KLEBER FERNANDO PAVANI	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	850,00	SIM
LAKAZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.065,40	SIM
LOJA DOS ROLAMENTOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	270,00	SIM
M A DA S DE SOUZA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.295,00	SIM
MAQTEC - SOLUCOES TECNICAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	250,89	SIM
MARIO VIDROS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.150,00	SIM
MAYFER AFIACOES E FERRAMENTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	926,60	SIM
MB GONCALVES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.194,28	SIM
MELLIBOR COMERCIO DE PECAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	140,00	SIM
MORADALAB ARARAQUARA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.809,65	SIM



NICO LOPES SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	384,91	SIM
NORTE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTECAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.570,20	SIM
NUCLEO URBANO PROGRAMA DE BENEFICIOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.065,00	SIM
OPEN LINE CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	650,00	SIM
PALEARI & GARCIA PALEARI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.500,00	SIM
PLANA 3 COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	6.927,97	SIM
PONTO COM COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.671,50	SIM
PREVENTIVA SAUDE DO TRABALHADOR LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.373,00	SIM
R N FERREIRA SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.020,00	SIM
R. G. V. B. COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	34.800,00	SIM
SERRA FORT COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	101,97	SIM
SERRANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	356,88	SIM
SMT FILHO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.300,00	SIM
SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.900,00	SIM
TARGETS TRANSPORTES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	24.800,00	SIM
TECKNO COFFEE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	350,00	SIM
TOTALCLEAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.291,08	SIM



ULTRAWORKS SOLUCOES EM TI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	720,00	SIM
W. RIBEIRO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.020,00	SIM
W.L. COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.296,00	SIM
WATERTECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.660,00	SIM
Z VALVULAS LTDA.	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	11.416,51	SIM





GRUPO CRAS BRASIL - CONTINUIDADE 19/08/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Petrópolis/RJ, 19/08/2026

Cenário: GRUPO CRAS BRASIL - Continuidade 19/08/2026 - Cenário II -Considerando o Crédito do Itaú Unibanco S.A. em R\$ 16.425.883,59

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO APRESENTADO PELOS RECUPERANDOS? - CENÁRIO II -CONSIDERANDO O CRÉDITO DO ITAÚ UNIBANCO S.A. EM R\$ 16.425.883,59 - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	330 (95.65%)	204.813.192,07 (53.15%)
Total NÃO:	15 (4.35%)	180.535.203,54 (46.85%)
Total Considerado:	345 (100%)	385.348.395,61 (100%)
Abstenções (por voto):	3	20.770.976,18
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	198 (100%)	114.818,37 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	198 (100%)	114.818,37 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (75%)	26.197.945,81 (89.01%)
Total NÃO:	1 (25%)	3.234.289,43 (10.99%)
Total Considerado:	4 (100%)	29.432.235,24 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
-----------------------	--	-------------------------



Total SIM:	58 (80.56%)	178.053.005,56 (50.11%)
Total NÃO:	14 (19.44%)	177.300.914,11 (49.89%)
Total Considerado:	72 (100%)	355.353.919,67 (100%)
Abstenções (por voto):	3	20.770.976,18
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	71 (100%)	447.422,33 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	71 (100%)	447.422,33 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
ADAMILTON LOPES BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.467,54	SIM
ADERSON PINTO DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ADRIANO DE PAIVA CALDAS MEDEIROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ALAN GERALDO REIS SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
ALDAIR RICARDO COELHO DE ANDRADE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ALDENACI FERNANDO PAES AMARAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.319,02	SIM
ALDO CESAR PANTOJA DA CRUZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ANA IASMIM DA SILVA NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	391,56	SIM
ANDERSON PATRICK ALFAIA CORDEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	615,60	SIM
ANDREI DA SILVA CASTRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
ANSELMO JOSE COELHO JUNIOR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ANTONIO ELISSON OLIVEIRA DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM
ANTONIO MOREIRA AGUIAR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.319,02	SIM
ANTONIO NAZARENO NETO DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
ANTONIO RAMOS DOS REIS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	691,57	SIM
ANTONIO ROSA PEREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
ARTUR DIAS SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	790,37	SIM



BENEDITO NUNES PANTOJA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM
BRIAN ALEXANDER MARTINEZ GUZMAN	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
BRUNO SANTOS DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CARLOS HENRIQUE VAZ LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
CHARLES MANOEL MORAIS ACIOLI	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
CLAUDIO BAIA RIBEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CLEBER VIEIRA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CLEIDE MICHELLE CUNHA DO ROSARIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CLEIDSON ATAIDES DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
CLEISON DE JESUS DA CONCEICAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
CLESIO MAURO DE MIRANDA PIRES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM
CLEVERSON LIMA GOMES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
D ANGELYS FERNANDO DANTAS DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.436,40	SIM
DARLEY JOSE MARTINS AMARAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
DELSON DA SILVA SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDCARLOS FERREIRA DO ROSARIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
EDILCE DE BRITO FRANCO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	790,37	SIM



EDILENO DE SOUZA CORDEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDILSON LUIS CARDINS FURTADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.392,56	SIM
EDIVAN RIBEIRO PEREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
EDNALDO SIQUEIRA CARNEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDSON CARDIAS UCHOA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDSON FROS DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
EDSON PADILHA DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.319,02	SIM
EDSON PORTAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
EDUARDO DA COSTA MACHADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
EDUARDO FERREIRA GURJAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EDUARDO GOMES DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
EDUARDO MILER ARAUJO BARROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
ELDEM DE JESUS AZEVEDO RIBEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
ELIANE DO NASCIMENTO SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ELIEL AZEVEDO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
ELINELSON CUNHA DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
ELIZABETH DA SILVA CRISTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ELIZEU DOS PASSOS BITENCOURT	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM



EMERSON FERREIRA DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ERICK WENDEL DE CRISTO BRANDAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
EVANDO RODRIGUES XAVIER	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.319,02	SIM
FABIANA JOANA AVELAR DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
FABIO JOSE FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
FABRICIO NASCIMENTO CARNEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	682,83	SIM
FERNANDO ALMEIDA DE MEDEIROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
FERNANDO RODRIGO NUNES BRAGA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
FRANCISCO BENEDITO CARDOSO MAGALHAES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
FRANCISCO DA CUNHA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
FRANCISCO FURTADO SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.234,93	SIM
FRANCYVAM MORAES FURTADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
GABRIEL AQUILES DA SILVA LEITE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
GEOVA SIQUEIRA DE ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
GILSON GERALDO ARAUJO XAVIER	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
GILSON LOPES DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	757,51	SIM
GIOVANE CAVALCANTE FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	773,22	SIM
HAROLDO JOSE BARBOSA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM



HELIO COSTA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
HENRIQUE BRASIL SERRAO DAS MERCES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
HERICKSON RUAN NASCIMENTO SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
HUGO MARIANO DOS SANTOS CARVALHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	647,01	SIM
IRALDO SERRAO DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.392,56	SIM
ISMAEL PINHEIRO DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
ISRAEL MOISES PEREIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	684,00	SIM
IURY DA SILVA BELTRAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
IVAIR RAIOL DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
IVAN CONCEICAO FERNANDES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	691,57	SIM
JACQUES DA CONCEICAO PACHECO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JADIR LUZ DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	859,96	SIM
JAIR COSTA BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JAIRO CAMPOS DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JAIRO FERREIRA DAMASCENO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
JAIRO NONATO BARROSO PINHEIRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JEAN CLAUDIO MARQUES DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JEFERSON OLIVEIRA DE AGUIAR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.257,73	SIM
JEFFERSON DE OLIVEIRA LOPES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM



JEFFERSON FURTADO DE AVIZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
JENYFFER DA CONCEICAO SOZINHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
JERFFERSON COSTA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JHEMERSON DA COSTA PEREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JOABE DE SOUSA FERREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
JOAO BATISTA DE ASSUNCAO FACANHA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
JOAO EVANGELISTA DE SOUZA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
JOAO VICTOR PEREIRA FERNANDES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	180,00	SIM
JOAQUIM SOUZA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JODELSON DE OLIVEIRA FURTADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JOEL DA SILVA MEDEIROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
JORGE MELO DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
JORGE PEREIRA FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.319,02	SIM
JOSE ANTONIO TAVARES SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	573,25	SIM
JOSE BORGES SARMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	526,22	SIM
JOSE CARLOS RENEE RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
JOSE EDMILSON PEREIRA GOMES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
JOSE JERONIMO TRINDADE JUNIOR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
JOSE ROBERTO DA SILVA GONCALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.710,00	SIM



JOSE WILLIA BARBOSA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	684,00	SIM
JURANDIR CANELAS DO CARMO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	773,22	SIM
KLEBER DA COSTA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
KLEMENSON NAZARENO ATAIDE DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.234,93	SIM
LEANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	790,37	SIM
LEO CARVALHO CORREA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	573,25	SIM
LEVI COSTA DE SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
LUCAS PEREIRA DA SILVA BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
LUCIANA CRISTINA MONTEIRO DE CARVALHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
LUIS PAULO DE FREITAS SARMANHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
LUIZ FELIPE ALBUQUERQUE FAVACHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
LUIZ FELIPE DOS REIS OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGNO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
MADSON AUGUSTO NEVES DA ROCHA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	790,37	SIM
MAIK NAVEGANTE DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.234,93	SIM
MANOEL ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
MARCEL MESQUITA BORGES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	632,70	SIM
MARCIO DA SILVA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.392,56	SIM
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM



MARCOS DA SILVA ALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	391,56	SIM
MARCOS SANCLEY BRASIL MERGULHAO SERRAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.392,56	SIM
MARIO DA COSTA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
MARIVALDO LAMEIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
MATEUS WESLEY COELHO DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
MESSIAS ANSELMO DIAS JUNIOR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.007,80	SIM
MICHELLE DE FREITAS SARMANHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.083,10	SIM
MIGUEL BATISTA DUARTE AMARAL	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
MIGUEL DE JESUS BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
NATANAEL ALVES AMBE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
NIVALDO MARTINS DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
ODAILDO ROCHA FIALHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
OLIVAL GONCALVES DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
OSEIAS CORREA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
OZIEL DE SOUZA GOMES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
PAULA REZENDE MORAES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	711,36	SIM
PAULO CESAR TELES DE SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
PAULO NUNES BRAGA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
PEDRO BATISTA SILVA MACHADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM



PEDRO VITORIO SANTOS FILHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
RAFAEL SOARES SAMPAIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
RAFAELA MOURA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	634,30	SIM
RAIMUNDO DA CONCEICAO SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM
RAIMUNDO NONATO AZEVEDO DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
RAUL DENIS CARDOSO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
REGINALDO RODRIGUES FARIAS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
RENAN DA COSTA MARQUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ROBSON LOPES MAIA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
RODRIGO DA SILVA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	773,22	SIM
RODRIGO DE CASTRO PATROCINIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
RODRIGO SILVA DE ARRUDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
RONALD ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ROSILENE DE SOUZA DAMASCENO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ROSIVALDO DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
SAMARA SILVA FERREIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	151,25	SIM
SAMUEL DE OLIVEIRA E SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
SANDRO JOSE SOUZA DAMASCENO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	599,41	SIM



SANDRO SALES MARTINS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
SAVIO MARTINS TAVARES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
SERGIO ANDRE NUNES ALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
SERGIO DANIEL DA SILVEIRA MUNIZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
SIDNEY FERNANDO ATAIDE COUTINHO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
SILVIO OLIVEIRA ARAUJO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.672,81	SIM
SILVIO RIBEIRO ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	740,93	SIM
TACIANA SAUMA RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	790,37	SIM
TANIA MARIA COSTA SOUZA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	526,22	SIM
TIAGO MAIA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	526,22	SIM
VAGNER ANDRE DA SILVA MIRANDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
VALBER PATRIK DA SILVA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
VALDECI DA SILVA CARDOSO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
VALDOMIRO DE JESUS COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
VANILSON FERREIRA ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
VERGILIO CHAVES DE JESUS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	757,51	SIM
VICTOR HUGO PORTAL DO NASCIMENTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM
WAGNER SANTOS DOS SANTOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
WALDINEY FERREIRA DE ALMEIDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	543,37	SIM



WANDERSON SANTOS BARBOSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	684,00	SIM
WANDRE LIMA RAMOS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
WELITON MIRANDA FAUSTINO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
WENDERSON FERREIRA DA SILVA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	637,15	SIM
WYLLYMS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
YAGO DE SOUZA LIMA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	795,15	SIM
YAGO ROGER RODRIGUES MODESTO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
YAN CARLOS ROXO SOUSA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	314,64	SIM
ZENALDO DA SILVA MACHADO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	642,17	SIM
BANCO DA AMAZONIA SA	MARCIO FERREIRA DA SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.234.289,43	NÃO
EDER LORENZATO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	287.865,00	SIM
JOE LORENZATO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	485.010,00	SIM
VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA	CLASSE II - GARANTIA REAL	25.425.070,81	SIM
A.F.C COMERCIO E SERVICOS DE COBERTURAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	20.000,00	SIM
ADAUTO POSSARI E OUTROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	95.298,48	SIM
AGRO - MARAPOAMA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.174.596,00	SIM
ALCIMAR GOMES MIRANDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	520.574,30	SIM



ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.972,58	SIM
AROMA BIOQUIMICA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	298.410,00	SIM
BALSAMO PEANUT COMPANY LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.157.202,16	SIM
BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS	RAFAEL MOTA CARDOSO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.189.925,39	ABSTENÇÃO
BANCO BOCOM BBM S.A.	JOAO PEDRO VIEIRA LIMA PAOLILO CALAZANS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.179.884,70	SIM
BANCO BRADESCO SA	MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	21.247.793,09	NÃO
BANCO BS2 SA	NICOLAS VALIM FERRAZ CAMARGO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.473.673,91	NÃO
BANCO CAIXA GERAL BRASIL SA	MARIANA BURTI GENARO DE CASTRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.891.183,24	NÃO
BANCO DA AMAZONIA SA	MARCIO FERREIRA DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.041.495,97	NÃO
BANCO DAYCOVAL SA	JESSICA GOMES DA COSTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	815.751,36	NÃO
BANCO LUSO BRASILEIRO SA	BRUNO DA COSTA ROSSIN	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	17.239.926,05	SIM
BANCO PINE SA	MARINA BERE FERRAZ DE SAMPAIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.900.496,79	ABSTENÇÃO
BANCO PLENO S.A. (ATUAL DENOMINACAO DE BANCO VOITER S.A.)	PEDRO BRANQUINHO DO CARMO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.588.862,67	NÃO
BANCO SAFRA SA	ILAN SIMANTOB SARUE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.680.554,00	ABSTENÇÃO
BCS ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	146.847,86	SIM
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.678,81	SIM
BENEVIDES MADEIRAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	704.213,86	SIM
BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	8.853.535,29	SIM



BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.389,20	SIM
BRAZDI IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.320,44	SIM
BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.900,00	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSE DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	63.212.429,75	NÃO
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF	GABRIELA BALBINO DE MEDEIROS GOUVEIA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.217.648,96	NÃO
COOPERATIVA DE CREDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS	VITOR MIGNONI DE MELO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	18.609.294,66	NÃO
CSA DO BRASIL NEGOCIOS EM LOGISTICA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.103.511,59	SIM
ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	16.405,87	SIM
F T COM DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.258,73	SIM
FEMABRA COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	LUIZ GUILHERME DE LA ROCQUE SILVA PINHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.658,70	NÃO
FIBRA BRASIL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.878,46	SIM
FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.415,78	SIM
FRANZOI FERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	28.520,11	SIM
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SIFRA STAR	TIAGO YUZO HENDO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.309.141,97	SIM
GB BARIRI SERVICOS GERAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	35.006,63	SIM
GERMANO VERONEZ	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.548,28	SIM



HIDROTUBE HIDRAULICA INDUSTRIAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	665,92	SIM
IOX SECURITIZADORA S.A.	ANDRE ERICSSON DE CARVALHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.524.115,50	SIM
IOX SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADO	ANDRE ERICSSON DE CARVALHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	58.793.094,05	SIM
ITAU UNIBANCO SA	ISABELLA SOARES STACCHINI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	16.425.883,59	NÃO
IVAN AMARAL GONCALVES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	371.236,77	SIM
J M PNEUS E RENOVADORA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.854,00	SIM
JOE LORENZATO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.580.306,42	SIM
KENNEDY ULIAN E OUTROS	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.229.110,21	SIM
LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	FERNANDO ALEX INHAIA RODRIGUES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.470.647,78	NÃO
LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	847.469,46	SIM
LOJA DA CORRENTE LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	216,00	SIM
LPC ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.490,00	SIM
MACEDO COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.111,00	SIM
MAIKON MORAES RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	140.322,98	SIM
MAJONAV LOGISTICA MULTIMODAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	65.238,99	SIM
MANFRIN. CASSEB & CIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.119,60	SIM
MARCOS JOSE FURLANETO GARCIA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	912.935,40	SIM
OTAVIO ANTONIO LEONEL E OUTRO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	632.417,62	SIM



PEDRO LUIS FABIO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.197.063,97	SIM
PENA & IRMAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.789,80	SIM
PREVENTIVA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.584,98	SIM
PRO INT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.831,00	SIM
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM. PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	995,30	SIM
REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.097,62	SIM
RMCA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	446.152,12	SIM
SAMISE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.383.208,77	SIM
SEM LIMITES ROLAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.453,67	SIM
SFT CI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.275.358,81	NÃO
SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA	MARCELO ALVES CAVALCANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.019.231,62	NÃO
TRANSCABRAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.465,47	SIM
TRANSMORGUINI LOCACAO E TRANSPORTES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.044,01	SIM
TRANSPARENCY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	190.278,64	SIM
TRANSPORTADORA AMAZONIA DIESEL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	32.240,00	SIM



TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	ALANY BEATRIZ GIMENES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.442.646,00	SIM
UNOTECH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.697,00	SIM
VANTEC - IND. DE MAQUINAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.584,46	SIM
VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	51.224.731,68	SIM
18.419.962 PAULO SERGIO DA SILVA RODRIGUES	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.852,89	SIM
26.258.727 FABIO MAKLIN LIMA DE ALENCAR	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.500,00	SIM
29.567.319 MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	249,75	SIM
50.683.102 ALEXANDRE DA COSTA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	18.568,00	SIM
53.920.076 NICOLLAS SOARES DA SILVA JOSUE	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.900,00	SIM
56.948.161 ANDERSON ANSELMI ROSSETTI	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.250,00	SIM
58.965.206 LUIZ CARLOS VIEIRA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.600,00	SIM
AGOSTINHO BENEFICIAMENTO DE AMENDOIM LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	69.091,02	SIM
AJAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.320,00	SIM
AMAZONTOOLS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.840,32	SIM
AMERICA AGRO REPRESENTACOES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	444,64	SIM
AR2 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	208,00	SIM
ARF COMERCIO DE BOMBAS E MAQUINAS	RENAN MARTINS OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.235,22	SIM



LTDA				
ART SEBAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	349,75	SIM
BALANCAS BAURU COMERCIO DE BALANCAS E SISTEMAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.639,00	SIM
BARRETO TINTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.270,73	SIM
BEIRA RIO COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.000,00	SIM
C G RODRIGUES & YOSHINO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.260,00	SIM
CASA DAS IMPRESSORAS BARIRI LTDA.	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	770,00	SIM
CERCOM 7 MARIAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.700,00	SIM
CEREALISTA BACANEZI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	72.975,00	SIM
CT COMANDO FABRICACAO E COMERCIO DE QUADROS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	648,99	SIM
E. F. L. NEVES PAPELARIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	418,10	SIM
ESQUADRIA E VIDRACARIA MANTOVANI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.038,00	SIM
EVANDRO MARCOS BARSANELLI 10943557801	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	22.543,00	SIM
EVOLUI SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.023,00	SIM
EXTINSUL AZEVEDO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.200,00	SIM
FABIO RICARDO JUSTULIN	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	30.210,00	SIM
G D A S CONSTRUTORA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	15.700,00	SIM
GUAPORE COMERCIO DE CONEXOES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	230,00	SIM



HARMONIA DAS CORES TINTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.553,16	SIM
IMPERIO DOS ROLAMENTOS E PECAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	440,00	SIM
INFORMARCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.445,50	SIM
ITAIPAVA EPI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	371,90	SIM
J F COMERCIO DE GASES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	170,00	SIM
JF ASSESSORIA CONTABIL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	8.000,00	SIM
JOSE LOURENCO FERREIRA PENA 56441789272	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	230,00	SIM
K. M. PICCOLI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	108,00	SIM
KETAYAMA TUPA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	45.941,52	SIM
KLEBER FERNANDO PAVANI	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	850,00	SIM
LAKAZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.065,40	SIM
LOJA DOS ROLAMENTOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	270,00	SIM
M A DA S DE SOUZA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.295,00	SIM
MAQTEC - SOLUCOES TECNICAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	250,89	SIM
MARIO VIDROS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.150,00	SIM
MAYFER AFIACOES E FERRAMENTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	926,60	SIM
MB GONCALVES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.194,28	SIM
MELLIBOR COMERCIO DE PECAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	140,00	SIM
MORADALAB ARARAQUARA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.809,65	SIM



NICO LOPES SERVICOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	384,91	SIM
NORTE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTECAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.570,20	SIM
NUCLEO URBANO PROGRAMA DE BENEFICIOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.065,00	SIM
OPEN LINE CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	650,00	SIM
PALEARI & GARCIA PALEARI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.500,00	SIM
PLANA 3 COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	6.927,97	SIM
PONTO COM COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.671,50	SIM
PREVENTIVA SAUDE DO TRABALHADOR LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.373,00	SIM
R N FERREIRA SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.020,00	SIM
R. G. V. B. COMERCIO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	34.800,00	SIM
SERRA FORT COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	101,97	SIM
SERRANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	356,88	SIM
SMT FILHO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.300,00	SIM
SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.900,00	SIM
TARGETS TRANSPORTES LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	24.800,00	SIM
TECKNO COFFEE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	350,00	SIM
TOTALCLEAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.291,08	SIM



ULTRAWORKS SOLUCOES EM TI LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	720,00	SIM
W. RIBEIRO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.020,00	SIM
W.L. COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.296,00	SIM
WATERTECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.660,00	SIM
Z VALVULAS LTDA.	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	11.416,51	SIM





Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seu Aditivo Apresentado Pelos Recuperandos?		JESSICA GOMES DA COSTA	
Credores		Classe	Voto
BANCO DAYCOVAL SA		Quirografário	Não
Justificativa			
Pedimos, por gentileza, incluir na ata da assembleia de credores de CRAS AGROINDUSTRIA LTDA realizada em 19/08/2026 (processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042), a seguinte ressalva ao voto do credor Banco Daycoval S/A: O voto do Banco Daycoval S/A NÃO implica em renúncia de garantias e NÃO implica na desistência do incidente de impugnação de crédito nº 3001262-89.2026.8.19.0042, bem como ressalta sua NÃO concordância com eventuais cláusulas de novação do crédito em face dos coobrigados e/ou liberação de garantias e NÃO configura desistência e/ou extinção das ações de execução ajuizadas.			

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seu Aditivo Apresentado Pelos Recuperandos?		ILAN SIMANTOB SARUE	
Credores		Classe	Voto
BANCO SAFRA SA		Quirografário	Abstenção
Justificativa			
O Banco Safra foi incluído indevidamente na relação de credores elaborada pela Administração Judicial como credor quirografário, pelo valor de R\$ 6.770.758,66. O crédito, decorre de operação de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio – ACC e, por essa razão, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 49, § 4º, e 86, II, da Lei nº 11.101/2005. Em razão da classificação (indevidamente) atribuída ao seu crédito, o Banco Safra apresentou a Impugnação de Crédito nº 3001279-28.2026.8.19.0042 ("Impugnação de Crédito"), por meio da qual requereu, em caráter principal, o reconhecimento da não sujeição do crédito decorrente do ACC e a consequente exclusão da relação de credores. Nesse contexto, e precisamente por confiar na exclusão de seu crédito desta Recuperação Judicial, o Banco Safra se absterá da deliberação sobre Plano. A presença do Banco Safra, de seus advogados e/ou representantes legais, sua atuação, participação, exercício do direito de voz ou a própria abstenção na AGC implica adesão ao Plano, renúncia às garantias fidejussórias e fiduciárias que permanecem híginas e passíveis de execução pelas vias própria, reconhecimento de concursabilidade (o			



crédito é extraconcursal por força de norma cogente) ou reconhecimento do valor do crédito atribuído unilateralmente pelos recuperandos para fins de realização desta AGC. A ressalva formal foi encaminhada por e-mail à Administração Judicial.

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seu Aditivo Apresentado Pelos Recuperandos?		FERNANDO JOSE DA SILVA	
Credores		Classe	Voto
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		Quirografário	Não
Justificativa			
i. A CAIXA registra que sua manifestação nesta AGC não importa renúncia, novação, adesão tácita, submissão ou concordância com a inclusão de créditos extraconcursais ou não sujeitos nos efeitos do PRJ. ii. A CAIXA mantém integralmente a tese de extraconcursalidade dos créditos decorrentes de ACC/ACE, nos termos dos arts. 49, §4º, e 86, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como a tese de extraconcursalidade parcial dos créditos garantidos por cessão fiduciária, nos termos do art. 49, §3º, da mesma lei. iii. A CAIXA ressalva que a apresentação de divergência, impugnação, habilitação, manifestação processual, comparecimento à AGC ou exercício de voto não poderá ser interpretada como adesão ao PRJ quanto aos créditos extraconcursais ou não sujeitos. iv. A CAIXA não concorda com a novação automática prevista no PRJ em relação a créditos extraconcursais, garantias fiduciárias, garantias reais, fidejussórias, cambiais ou obrigações assumidas por coobrigados, avalistas, fiadores e devedores solidários. v. A CAIXA não anui com qualquer interpretação que autorize alienação, oneração, substituição, liberação ou esvaziamento de bens, direitos, aplicações financeiras, recebíveis, ativos ou garantias vinculadas aos seus créditos, sem sua anuência expressa e sem observância da legislação aplicável. vi. A CAIXA discorda da extinção de ações, levantamento de constrições, cancelamento de garantias, baixa de protestos, quitação ampla, compensação automática, prevalência do PRJ sobre contratos ou limitação de encargos sem sua manifestação expressa e específica. vii. A CAIXA preserva todos os seus direitos, ações, execuções, garantias, recursos, impugnações, pedidos de restituição, medidas judiciais e extrajudiciais, bem como direitos contra coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e demais garantidores. viii. A CAIXA ressalva que eventual reorganização societária, constituição de UPI, alienação de ativos ou captação de novos recursos não poderá prejudicar garantias anteriormente constituídas, alterar prioridades, comprometer bens ou direitos vinculados ou gerar subordinação indevida do crédito da instituição. ix. A CAIXA requer que qualquer alteração futura do PRJ que impacte seus créditos, garantias, classificação, forma de pagamento, direitos contra coobrigados ou teses de extraconcursalidade seja submetida a nova análise jurídica, negocial, de risco e de governança interna. x. A CAIXA não concorda com qualquer disposição do PRJ, critério de votação ou mecanismo de enquadramento de credores que condicione, presuma ou imponha voto favorável como requisito para inclusão, permanência ou enquadramento em determinada classe, subclasse, modalidade de pagamento, condição diferenciada, benefício econômico ou tratamento específico, reservando-se o direito de exercer livremente seu voto sem prejuízo dos direitos e condições que lhe sejam legalmente assegurados.			



- xi. A CAIXA ressalva sua expressa discordância quanto a qualquer mecanismo de Credit Bidding que, direta ou indiretamente, crie barreiras econômicas artificiais, favoreça credores específicos, reduza a competitividade do certame, comprometa a isonomia entre interessados ou resulte em alienação das UPIs em condições prejudiciais à coletividade de credores.
- xii. As ressalvas acima não são exaustivas, resguardando-se a CAIXA no direito de apresentar novas manifestações, recursos, impugnações, incidentes processuais ou deliberações internas futuras.

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seu Aditivo Apresentado Pelos Recuperandos?		MARCELO ALVES CAVALCANTI	
Credores		Classe	Voto
SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA		Quirografário	Não
Justificativa			
A Cooperativa vota CONTRARIAMENTE à aprovação do plano e aditivos, tendo em vista a excessiva dilação dos pagamentos e deságios excessivos aos credores, a dependência do cumprimento de projeções econômicas futuras, a insuficiência de mecanismos de proteção, a ausência de garantias adicionais aptas a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações propostas e os riscos inerentes ao modelo de pagamento apresentado. Ressalva específica sobre a Opção 1 A Cooperativa ressalva expressamente que eventual enquadramento na Opção 1, por força das disposições do Plano ou em decorrência de homologação judicial, não representa concordância com seus termos, não implica aceitação das condições econômicas propostas e não importa em renúncia a qualquer direito, ação, exceção, garantia ou prerrogativa legal. Preservação das garantias A Cooperativa ressalva expressamente a preservação integral dos direitos contra coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários, emitentes, endossantes e demais garantidores, bem como a manutenção das garantias reais, fiduciárias e fidejussórias vinculadas às operações de crédito, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005. Ressalva quanto ao silêncio A Cooperativa impugna qualquer interpretação segundo a qual a ausência de manifestação quanto às opções de pagamento possa ser considerada concordância tácita com o Plano ou renúncia a direitos, limitando-se tal enquadramento automático aos efeitos estritamente operacionais previstos no próprio Plano.			

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seu Aditivo Apresentado Pelos Recuperandos?		PEDRO BRANQUINHO DO CARMO	
Credores		Classe	Voto



Justificativa

O Credor (BANCO PLENO S.A.), para todos os fins de direito e sem prejuízo de suas manifestações, impugnações, recursos e demais medidas já apresentadas ou que venha a apresentar nos autos da Recuperação Judicial e seus incidentes/apensos, consigna que seu voto na presente Assembleia Geral de Credores é exercido com as ressalvas abaixo, as quais deverão constar expressamente da ata.

1. O Credor ressalva, inicialmente, que seu crédito possui natureza extraconcursal, razão pela qual não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial e tampouco às condições previstas no Plano de Recuperação Judicial. Não obstante, considerando que a impugnação de crédito apresentada pelo Credor ainda não foi julgada, o voto e posterior opção de pagamento manifestados são proferidos exclusivamente para o exercício e preservação de direitos, sem que tal ato importe renúncia, reconhecimento de concursalidade, novação, submissão voluntária ao plano ou aceitação de qualquer efeito incompatível com a natureza extraconcursal do crédito;

2. O Credor manifesta expressa discordância com quaisquer cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial que prevejam, direta ou indiretamente, renúncia, liberação, supressão, limitação, alteração, suspensão, novação ou desoneração de garantias pessoais prestadas por coobrigados, avalistas, fiadores e/ou demais garantidores de seu crédito, permanecendo integralmente preservados todos os direitos, ações e faculdades do Credor em face desses terceiros garantidores. O Credor, ainda, discorda EXPRESSAMENTE da Cláusula 12.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, especialmente na parte em que pretende atribuir à aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores os efeitos de anuência expressa e específica quanto à composição do Grupo CRAS Brasil, à participação das Recuperandas pessoas físicas na Recuperação Judicial, à sujeição dos créditos contra elas titularizados ao Plano, bem como à sua novação, quitação e demais efeitos previstos na Cláusula 12, não podendo tal aprovação ser interpretada, em relação ao Credor, como concordância, renúncia, reconhecimento, ratificação ou aceitação de tais efeitos. Esta discordância não se limita às cláusulas 12.2, 12.2.1, 12.2.2, 12.3 do PRJ, mas a todas aquelas que façam menção direta ou indireta ao tema, incluindo-se aquelas porventura incluídas em aditivos e aditamentos ao Plano inicialmente protocolado nos autos.

3. O Credor ressalva, ainda, que, até a presente data, os sócios pessoas físicas da CRAS (Srs. RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA, RODRIGO STREVA CHITARELLI E LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO) não apresentaram a integralidade dos documentos legalmente exigidos para comprovar sua legitimidade ativa ao pedido de Recuperação Judicial, especialmente na condição de produtores rurais pessoas físicas, razão pela qual permanece impugnada a sua inclusão no polo ativo do procedimento e a extensão, a eles, dos efeitos do regime recuperacional.

4. O Credor ressalva, por fim, que, embora seu crédito conte com aval prestado pelos referidos sócios pessoas físicas (Srs. RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA, RODRIGO STREVA CHITARELLI E LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO), tal obrigação não se encontra descrita e pormenorizada na contabilidade da atividade rural eventualmente por eles exercida e até o momento incluída nos autos da Recuperação Judicial. Assim, eventual aprovação ou homologação do Plano de Recuperação Judicial não nova, não desonera, não limita e não altera as condições de cobrança do crédito perante tais avalistas, ainda que lhes venha a ser concedida Recuperação Judicial na qualidade de produtores rurais pessoas físicas,



permanecendo hígidas, exigíveis e plenamente oponíveis as obrigações assumidas na condição de garantidores pessoais.

Dessa forma, requer o Credor que o presente voto seja computado, caso assim entendido cabível, com a integral preservação das ressalvas acima, fazendo-se constar expressamente em ata que a manifestação ora realizada não implica qualquer renúncia a direitos, garantias, impugnações, recursos, ações ou medidas judiciais e extrajudiciais disponíveis ao Credor.

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seu Aditivo Apresentado Pelos Recuperandos?		ANDRE ERICSSON DE CARVALHO	
Credores		Classe	Voto
IOX SECURITIZADORA S.A.		Quirografário	Sim
IOX SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO		Quirografário	Sim
Justificativa			
Conforme ressalva enviada por email, que deverá ser anexada à ata da AGC.			

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seu Aditivo Apresentado Pelos Recuperandos?		MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT	
Credores		Classe	Voto
BANCO BRADESCO SA		Quirografário	Não
Justificativa			
O Banco Bradesco ressalta que a sua participação nesta AGC decorre da previsão do art. 39 da Lei 11.101/2005, sendo que o Bradesco, em nenhum momento, concorda ou anui com a classificação do seu crédito como quirografário. Seu crédito decorre de ACC e a inclusão como quirografário é uma grave violação ao art. 49, §4º da Lei 11.101/2005 – sendo que a matéria está sendo discutida em incidente próprio.			



Assunto: Ressalvas de voto - CREDICAF - AGC Grupo CRAS - 0808689-92.2025.8.19.0042

Data: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 14:11:46 Horário Padrão de Brasília

De: Gabriela Balbino de Medeiros Gouveia

Para: aj-cras

Ref: Recuperação Judicial - Grupo Cras - 0808689-92.2025.8.19.0042

Prezado Administrador Judicial,
Boa tarde.

Conforme estabelecida na AGC que ainda está em curso, na qualidade de representante da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF e para fins de formalização, requer seja expressamente considerada e constada em ata a seguinte declaração:

O voto da Credicaf não implica renúncia à discussão existente no incidente de impugnação de crédito 3001257-67.2026.8.19.0042. Além disso, registra que considera ilegais e discorda expressamente de quaisquer disposições do plano que possam prever a desoneração dos coobrigados das obrigações assumidas nos contratos/cédulas de crédito bancário e que nesse sentido discorda de qualquer tipo de novação de dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, bem como do deságio e de todas as condições apresentadas perante os coobrigados/fiadores/avalistas, reservando para si o direito de prosseguir com ações propostas contra estes, para o recebimento dos créditos em face destes nos termos do Art. 49, §1º da LRF, quaisquer que seja o desfecho da AGC. Discorda ainda, expressamente, de qualquer proposta de alienação ou transmissão, a que título for, dos bens, títulos e/ou aplicações que lhe foram dados em garantia.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de que a manifestação acima seja registrada na ata da AGC, para que não remanesça qualquer dúvida quanto à posição e às ressalvas expressamente apresentadas pela Credicaf.

Agradecemos, desde já.

At.,



Gabriela Balbino de Medeiros Gouveia
Jurídico

Ivan Mercedo Moreira Soc. de Advogados
(31) 3303-5519 - (31) 99230-9078

www.mercedo.com.br



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL VPJ -
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Recuperação Judicial nº 0808689-92.2025.8.19.0042

Recuperandas: CRAS Agroindústria LTDA e outros

Ref. : Inclusão de ressalva em Ata da Assembleia Geral de 19/08/2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR, credora arrolada no valor de R\$ 5.309.141,97 (cinco milhões, trezentos e nove mil, cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) na Classe III – Quirografário, registra **expressa ressalva** às cláusulas **12, 12.2, 12.2.1, 12.2.2 e 12.5** do Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado de ID 301806423.

O Credor não concorda nem anui à liberação, supressão, substituição e extinção das garantias fidejussórias vinculadas ao seu crédito, especialmente se opõe a suspensão da exigibilidade do crédito e imposição de não ajuizamento de ação judicial em face aos devedores solidários.

Eventual voto favorável ao plano não representa concordância com essa cláusula, permanecendo preservados todos os direitos contra fiadores, avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores, nos termos dos artigos 49, §1º, e 59 da Lei nº 11.101/2005.

Requer-se o registro integral desta ressalva na ata.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO YUZO HENDO
Data: 19/08/2026 14:42:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO YUZO HENDO

OAB/SP nº 344.867



Assunto: Ressalva - Banco Daycoval - AGC CRAS
Data: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 15:07:02 Horário Padrão de Brasília
De: Jessica Gomes Da Costa
Para: aj-cras@vpj.adm.br
CC: juridico.recuperacaojudicial
Anexos: image001.png

Prezados, boa tarde,

Pedimos, por gentileza, incluir na ata da assembleia de credores de **CRAS AGROINDUSTRIA LTDA** realizada em 19/08/2026 (processo nº **0808689-92.2025.8.19.0042**), a seguinte ressalva ao voto do credor Banco Daycoval S/A: O voto do Banco Daycoval S/A **NÃO** implica em renúncia de garantias e **NÃO** implica na desistência do incidente de impugnação de crédito nº **3001262-89.2026.8.19.0042**, bem como ressalta sua **NÃO** concordância com eventuais cláusulas de novação do crédito em face dos coobrigados e/ou liberação de garantias e **NÃO** configura desistência e/ou extinção das ações de execução ajuizadas.

At.te,



Jéssica Gomes da Costa
Juridico Contencioso
(11) 3138-0673
jessica.costa@bancodaycoval.com.br
Banco Daycoval S.A
www.daycoval.com.br



Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.



Assunto: RESSALVA - PROCESSO Nº 0808689-92.2025.8.19.0042 - GRUPO CRAS BRASIL
Data: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 15:15:58 Horário Padrão de Brasília
De: Fernando Rodrigues
Para: aj-cras@vpj.adm.br
CC: Leticia Maracci - FZ Advogados, Merlyn Mallmann Haas, Natália Ruschel Meine, Felipe Zago - FZ Advogados, Ricardo Ferraz - FZ Advogados
Anexos: image.png

Prezados, boa tarde.

Referente a assembleia geral de credores do processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042, que está sendo realizada no dia de hoje, me faço presente para encaminhar a ressalva abaixo para ser incluída na ata:

RESSALVA: A Credora LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA se reserva da prerrogativa de cobrar as dívidas dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato construtivo em face dos mesmos, além de discordar da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, nos termos do AgInt no REsp: 1855432 SP 2019/0374455-4, Data de Julgamento: 11/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, bem como o §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005

Atenciosamente,



Fernando Rodrigues
Advogado

Porto Alegre/RS:
(51) 3557.2640
Rua Padre Chagas,
415, 3º andar

São Paulo/SP:
(11) 5178.5850
Av. Brig. Faria Lima,
3729, Sala 539

in fzadvogados
@fz.advogados

fzadv.com.br



Gratuito
Plata
To
Work

Advogado
Plata
To
Work

AVISO LEGAL - Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE - This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.



Assunto: Encaminhamento de Ressalvas da CAIXA para Registro nos Autos da Recuperação Judicial –REF AGC Grupo CRAS Agroindústria Ltda.
Data: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 15:48:58 Horário Padrão de Brasília
De: Fernando Jose da Silva
Para: aj-cras@vpj.adm.br
CC: Patricia Duarte Damato, Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CRAS
BRASIL

Prezados,

1. Em complemento à participação da CAIXA na Assembleia Geral de Credores, encaminhamos para ciência e devido registro as ressalvas institucionais da CAIXA:
 - i. *A CAIXA registra que sua manifestação nesta AGC não importa renúncia, novação, adesão tácita, submissão ou concordância com a inclusão de créditos extraconcursais ou não sujeitos nos efeitos do PRJ.*
 - ii. *A CAIXA mantém integralmente a tese de extraconcursalidade dos créditos decorrentes de ACC/ACE, nos termos dos arts. 49, §4º, e 86, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como a tese de extraconcursalidade parcial dos créditos garantidos por cessão fiduciária, nos termos do art. 49, §3º, da mesma lei.*
 - iii. *A CAIXA ressalva que a apresentação de divergência, impugnação, habilitação, manifestação processual, comparecimento à AGC ou exercício de voto não poderá ser interpretada como adesão ao PRJ quanto aos créditos extraconcursais ou não sujeitos.*
 - iv. *A CAIXA não concorda com a novação automática prevista no PRJ em relação a créditos extraconcursais, garantias fiduciárias, garantias reais, fidejussórias, cambiais ou obrigações assumidas por coobrigados, avalistas, fiadores e devedores solidários.*
 - v. *A CAIXA não anui com qualquer interpretação que autorize alienação, oneração, substituição, liberação ou esvaziamento de bens, direitos, aplicações financeiras, recebíveis, ativos ou garantias vinculadas aos seus créditos, sem sua anuência expressa e sem observância da legislação aplicável.*



- vi. *A CAIXA discorda da extinção de ações, levantamento de constrições, cancelamento de garantias, baixa de protestos, quitação ampla, compensação automática, prevalência do PRJ sobre contratos ou limitação de encargos sem sua manifestação expressa e específica.*
- vii. *A CAIXA preserva todos os seus direitos, ações, execuções, garantias, recursos, impugnações, pedidos de restituição, medidas judiciais e extrajudiciais, bem como direitos contra coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e demais garantidores.*
- viii. *A CAIXA ressalva que eventual reorganização societária, constituição de UPI, alienação de ativos ou captação de novos recursos não poderá prejudicar garantias anteriormente constituídas, alterar prioridades, comprometer bens ou direitos vinculados ou gerar subordinação indevida do crédito da instituição.*
- ix. *A CAIXA requer que qualquer alteração futura do PRJ que impacte seus créditos, garantias, classificação, forma de pagamento, direitos contra coobrigados ou teses de extraconcursalidade seja submetida a nova análise jurídica, negocial, de risco e de governança interna.*
- x. *A CAIXA não concorda com qualquer disposição do PRJ, critério de votação ou mecanismo de enquadramento de credores que condicione, presuma ou imponha voto favorável como requisito para inclusão, permanência ou enquadramento em determinada classe, subclasse, modalidade de pagamento, condição diferenciada, benefício econômico ou tratamento específico, reservando-se o direito de exercer livremente seu voto sem prejuízo dos direitos e condições que lhe sejam legalmente assegurados.*
- xi. *A CAIXA ressalva sua expressa discordância quanto a qualquer mecanismo de Credit Bidding que, direta ou indiretamente, crie barreiras econômicas artificiais, favoreça credores específicos, reduza a competitividade do certame, comprometa a isonomia entre interessados ou resulte em alienação das UPIs em condições prejudiciais à coletividade de credores.*
- xii. *As ressalvas acima não são exaustivas, resguardando-se a CAIXA no direito de apresentar novas manifestações, recursos, impugnações, incidentes processuais ou deliberações internas futuras.*

Atenciosamente,



FERNANDO JOSÉ DA SILVA
Gerente de Clientes e Negócios II
SE Recuperação de Créditos de Atacado/SP

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: aj-cras@vpj.adm.br <aj-cras@vpj.adm.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2026 22:11
Para: Fernando Jose da Silva <fernando.silva@caixa.gov.br>
Cc: SEASP01 - RE/RJ - Relevantes <seasp01@caixa.gov.br>
Assunto: RE: Habilitação Prévia AGC – CAIXA Econômica Federal – CRAS Agroindústria Ltda.

Prezado Sr. Fernando,

Acusamos o recebimento do e-mail e dos documentos encaminhados para fins de habilitação prévia na Assembleia Geral de Credores do Grupo CRAS Brasil.

Após análise da documentação apresentada, informamos que a habilitação do representante indicado está regular, ficando confirmada sua participação na AGC.

Por oportuno, informamos que o link de acesso ao ambiente virtual da Assembleia será encaminhado oportunamente, em tempo hábil antes da realização do conclave, para o e-mail informado na habilitação prévia, juntamente com as instruções necessárias para participação.

Atenciosamente,

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CRAS BRASIL

De: Fernando Jose da Silva <fernando.silva@caixa.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de julho de 2026 14:56
Para: aj-cras@vpj.adm.br <aj-cras@vpj.adm.br>
Cc: SEASP01 - RE/RJ - Relevantes <seasp01@caixa.gov.br>
Assunto: Habilitação Prévia AGC – CAIXA Econômica Federal – CRAS Agroindústria Ltda.

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezados Senhores,

1. Em atendimento às orientações constantes do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores referente à Recuperação Judicial de **CRAS Agroindústria Ltda.**, encaminhamos, em anexo, os documentos necessários para a habilitação do representante da **CAIXA Econômica Federal**.
2. Informamos os dados de contato do preposto/procurador que participará da AGC:
 - **Nome:** Fernando José da Silva
 - **E-mail:** fernando.silva@caixa.gov.br
 - **Telefone:** (11) 96320-4230



3. Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta documentação e, oportunamente, o envio das instruções de acesso ao conclave.
4. Desde já agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fernando José da Silva

Gerente de Clientes e Negócios II

SEA/SP – SE Recuperação de Créditos de Atacado

CAIXA Econômica Federal

fernando.silva@caixa.gov.br

(11) 96320-4230

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.



RESSALVA DE VOTO – BANCO BRADESCO S/A

GRUPO CRAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0808689-92.2025.8.19.0042

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA 19/08/2026

a) Preliminar - Situação dos ACC

O Banco Bradesco ressalta, inicialmente, que a sua participação nesta AGC decorre da previsão do art. 39 da Lei 11.101/2005, sendo que o Bradesco, em nenhum momento, concorda ou anui com a classificação do seu crédito como quirografário.

Há incidente de impugnação de crédito próprio para discutir a matéria, diante da grave violação ao art. 49, §4º da Lei 11.101/2005. A não sujeição dos créditos decorrentes de ACC é a regra estampada na Lei, sendo que uma pretensa descaracterização da sua natureza é uma exceção e que depende de instrução probatória, que, evidentemente, pelos princípios basilares do direito, impõe ônus de prova por quem alega o eventual desvio da sua finalidade de tal operação de câmbio (no caso, as Recuperandas). O que está ocorrendo no caso presente é uma verdadeira e indevida inversão desta lógica ao arrepio da legislação aplicável, com uma simples PRESUNÇÃO de que o contrato de ACC, incontroversamente firmado pelas partes, não teria se prestado a sua finalidade típica, sem conclusão de dilação probatória sobre as duvidosas e vazias alegações das Recuperandas.

b) Questão de Ordem - Situação dos Produtores Rurais

Apresenta-se, a seguir, questão de ordem, desde já, suscitada pelo Banco Bradesco S/A para análise pelo D. Juízo, antes de eventual deliberação quanto à homologação do plano de recuperação judicial.

Há discussão ativa nos autos, inclusive com parecer expresso do Ministério Público pela exclusão dos produtores rurais do polo ativo do feito.

Como de conhecimento, a definição do polo ativo se trata de questão relevante e prejudicial à deliberação do plano, uma vez que interfere não só no quadro e quórum de votação (quais credores terão efetivo poder de voto), quanto, e não menos importante, no laudo de viabilidade econômica do plano de recuperação judicial.

Assim, o Bradesco considera que a definição do polo ativo é questão prejudicial à realização da AGC, com deliberação sobre Plano de Recuperação Judicial, e que se não observada, pode gerar a anulação dos atos praticados.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Torre B - 10º andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000



Além disso, o Bradesco, desde já, manifesta sua expressa discordância com a manutenção dos produtores rurais no polo ativo – diante do não cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos pela Lei 11.101/2005 – o que torna completamente ilegal a cláusula 12.2.2.

c) Alienação substancial de ativos

Considerando que o plano de recuperação judicial está pautado na alienação de duas Unidades Produtivas Isoladas e que, em princípio, compõem todo (ou parte substancial) do ativo dos devedores, sem que restem bens suficientes para atividade remanescente e para o pagamento de credores não sujeitos à Recuperação Judicial na presente data - “extraconcursais” (ou que vierem a ser assim reconhecidos após o julgamento dos incidentes de impugnação de crédito, como é a hipótese do Bradesco), **faz-se necessária análise do caso à luz do art. 73, VI da Lei 11.101/2005 – inclusive com o imediato bloqueio dos bens, nos termos do §2º do mesmo dispositivo¹.**

d) Controle de Legalidade

Caso superados os pontos acima e sem prejuízo de outras ilegalidades que poderão ser questionadas pelo Bradesco nos autos (até porque não houve tempo hábil para análise detida – já que o plano foi apresentado aos autos durante a realização da AGC), faz-se necessário o devido controle de legalidade de cláusulas que estabeleçam a possibilidade de oneração ou alienação de bens, de forma ampla e irrestrita, com previsões genéricas, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005 e art. 69-A na Lei 11.101/2005.

Do mesmo modo, impõe-se o reconhecimento de ilegalidade de previsões que tenham por objeto beneficiar avalista, fiadores, garantidores ou qualquer tipo de coobrigado, relativamente aos credores que não aprovaram ao plano, em violação ao art. 49, §1º da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, o Bradesco manifesta sua expressa discordância, não só com o plano, mas também com a liberação de qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

Petrópolis, 19 de agosto de 2026.

MILENA GROSSI DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
MILENA GROSSI DOS SANTOS
MEYKNECHT:33008011845
MEYKNECHT:33008011845 Dados: 2026.08.19 15:37:47 -03'00'

Milena Grossi dos S. Meyknecht
OAB/SP 292.635

CLAUDIA CARGNINO
Assinado de forma digital
por CLAUDIA CARGNINO
Dados: 2026.08.19
15:39:40 -03'00'
Claudia Cargnino
OAB/ RS 93.968

¹ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.

§ 2º A hipótese prevista no inciso VI do **caput** deste artigo não implicará a invalidade ou a ineficácia dos atos, e o juiz determinará o bloqueio do produto de eventuais alienações e a devolução ao devedor dos valores já distribuídos, os quais ficarão à disposição do juízo.



Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Torre B - 10º andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000



Declaração de Voto – Reserva de Direitos

Assembleia Geral de Credores – 19/08/2026

Recuperação Judicial nº 0808689-92.2025.8.19.0042

Recuperandas: Cras Agroindustria Ltda. ("Cras"), Krc Investimentos e Participações Ltda. ("KRC"), Rsc Investimentos e Participações Ltda. ("RSC"), Rodrigo Streva Chitarelli ("Sr. Rodrigo"), Luiz Carlos Alves Regal De Castro ("Sr. Luiz"), Ricardo Campello da Silveira ("Sr. Ricardo") e Cristhiane Botelho Alves ("Sra. Cristhiane")

Credor: Banco Luso Brasileiro S.A. ("Luso")

Banco Luso Brasileiro S.A., já qualificado nos autos da **Recuperação Judicial**, devidamente representada por seu patrono na **Assembleia Geral de Credores** do Grupo Cras, declara **o voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial**.

Sem prejuízo, o Luso **ressalva expressamente**, que o valor e classificação de seu crédito se encontra em discussão na Impugnação de Crédito nº 3001274-06.2026.8.09.0042 com fundamento no art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, **que a eventual aprovação do plano não:** (i) libera fiadores, avalistas ou demais coobrigados; (ii) implica renúncia ao direito de ajuizar, prosseguir ou promover ações e execuções contra tais garantidores; (iii) estende aos coobrigados os efeitos da novação previstos no art. 59, da Lei nº 11.101/2005; (iv) suspende ou extingue garantias fidejussórias; ou (v) impede o ajuizamento ou o prosseguimento de ações e execuções contra os garantidores. A presente ressalva se fundamenta, ainda, na Súmula 581 do STJ, no REsp 1.333.349/MT (Tema 885) e no REsp 1.794.209, segundo os quais eventual cláusula de novação somente produz efeitos em relação ao credor que vota pela aprovação do Plano sem ressalva. Por fim, o Luso se reserva ao direito de recorrer de eventual homologação de cláusulas ilegais.

São Paulo, 19/08/2026
BRUNO DA
COSTA
ROSSIN
Bruno da Costa Rossin
OAB/SP 400.874

Assinado de forma
digital por BRUNO DA
COSTA ROSSIN
Dados: 2026.08.19
11:01:44 -03'00'

SÃO PAULO
+55 11 2102 8460
Av. Brigadeiro Faria Lima 4509
4º andar Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil 04538-133

RIO DE JANEIRO
+55 21 3806 3400
Rua Farne de Amoedo 56
2º ao 5º andar Ipanema
Rio de Janeiro RJ Brasil 22420-020

villemor.com.br



TERMO DE RESSALVA DE VOTO

IOX SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO e IOX SECURITIZADORA S.A. (em conjunto, "Credores"), na qualidade de credores da CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA. e demais sociedades e pessoas físicas integrantes do Grupo CRAS Brasil ("Recuperandas"), em Recuperação Judicial perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ (processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042), vêm, por seus advogados, registrar a seguinte **RESSALVA** ao seu voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado ("Plano").

Com fundamento no art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os Credores declaram que o seu voto favorável à aprovação do Plano NÃO importa, sob qualquer aspecto, em:

- (a) liberação, exoneração, novação ou quitação dos fiadores, avalistas, coobrigados e devedores solidários das Recuperandas em relação aos créditos de titularidade dos Credores;
- (b) renúncia, tácita ou expressa, ao direito de cobrar, executar ou acionar os fiadores, avalistas, coobrigados e devedores solidários nas condições originalmente contratadas;
- (c) anuência à extensão da novação recuperatória prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/2005 aos coobrigados, fiadores, avalistas ou devedores solidários;
- (d) suspensão, ineficácia, resolução ou extinção de quaisquer garantias fidejussórias (fiança, aval ou coobrigação) constituídas em favor dos Credores; ou
- (e) impedimento ao prosseguimento ou ajuizamento de ações e execuções contra os fiadores, avalistas, coobrigados e devedores solidários.

Os Credores ressalvam expressamente que todas as obrigações de aval, fiança e coobrigação assumidas por terceiros em razão de seus créditos concursais permanecem íntegras, exigíveis e em pleno vigor em suas condições originais, não estando sujeitas a qualquer tipo de suspensão, ineficácia, resolução ou quitação em razão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, reservando-se os Credores o direito de cobrá-las integralmente nas condições originalmente pactuadas.

A presente ressalva encontra amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, notadamente:

- (i) Súmula nº 581 do STJ: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.";
- (ii) REsp 1.333.349/SP (Recurso Repetitivo — Tema 885), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015, no qual se firmou a tese de que "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe

TEXT-117940149v3

1





o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”.

(iii) REsp 1.794.209/SP (Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 12/05/2021, DJe 29/06/2021), segundo o qual a cláusula que estende a novação aos coobrigados somente é eficaz para os credores que aprovaram o plano sem qualquer ressalva, não sendo oponível aos que se posicionaram com reservas.

Os Credores ressalvam, ainda, relativamente à Cláusula 11 do Plano, que, na hipótese de o Stalking Horse UPI Madeiras (IOX Securitizadora S.A. e/ou veículos a ela relacionados) vir a ser arrematante da UPI Madeiras, a referida Cláusula 11 não vincula os Credores, a UPI Madeiras e/ou a SPE ao pagamento de qualquer remuneração aos assessores jurídicos e financeiros das Recuperandas na forma originalmente acordada. Para todos os fins, os Credores indicam que eventual remuneração aos referidos assessores pela UPI Madeira/SPE dependerá de negociação específica, sendo que qualquer pagamento somente poderá ser aplicável quando a UPI Madeiras passar a gerar lucro líquido.

Os Credores requerem que a presente ressalva seja juntada aos autos da Recuperação Judicial e anexada à ata da continuação da Assembleia Geral de Credores, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Petrópolis/RJ, 19 de agosto de 2026.

Renata Martins de Oliveira Amado
OAB/SP 207.486

Vinicius Pereira
OAB/RJ 134.616

DocuSigned by:
André Ericsson
André Ericsson de Carvalho
C9A5B8F8CCC2429...
OAB/SP 331.722

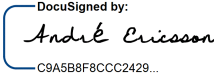


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 46F87E6C-AC00-89C4-8194-19E0D437014D	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: RJ Cras - Ressalva de Voto(117940149.3).pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Desativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado	André Ericsson
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	aho@machadomeyer.com.br
	Endereço IP: 162.10.28.53

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: André Ericsson	Local: DocuSign
19/08/2026 06:19:01	aho@machadomeyer.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
André Ericsson aho@machadomeyer.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  C9A5B8F8CCC2429... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 162.10.28.53	Enviado: 19/08/2026 06:19:14 Visualizado: 19/08/2026 06:19:22 Assinado: 19/08/2026 06:19:41 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/08/2026 06:19:14
Entrega certificada	Segurança verificada	19/08/2026 06:19:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/08/2026 06:19:41
Concluído	Segurança verificada	19/08/2026 06:19:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora





ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO
CRAS – PROC. N.º 0808689-92.2025.8.19.0042

RESSALVA DE VOTO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC)

BANCO PINE S.A. (“BANCO PINE”), já qualificado na recuperação judicial do Grupo CRAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos, pela presente manifestação apresentar sua ressalva quanto ao voto exarado na Assembleia Geral de Credores (AGC) desta recuperanda, pelas razões a seguir expostas.

O Banco PINE informa que se abstém da votação do Plano de Recuperação Judicial, e seus modificativos, levado ao conclave de credores pelas recuperandas por entender que o seu crédito consubstanciado em ACC’s garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial do Grupo CRAS, em virtude do previsto nos arts. 49, §§3º e 4º e 86, II, da Lei n.º 11.101/05.

R. Hungria, 1400 – 4º andar – Jardim Europa
São Paulo - SP - CEP 01455-000 | +55 11 3057 1007

rbadvogados.com.br



Sem prejuízo da não sujeição do crédito do PINE a esta recuperação, ressalva que deve acompanhar toda e qualquer manifestação de palavra e voto, serve a presente para que conste, expressamente da ata da AGC, e para que todos os credores submetidos à recuperação judicial tenham ciência, a posição do PINE em relação ao quanto estabelecido na cláusula 7 do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O PINE informa, assim, que possui garantia fiduciária sobre bens móveis, caracterizados amendoins, de tal forma que o PINE não concorda com a constituição da UPI Amendoim estabelecida pelas Cláusulas 7 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial, bem como informa que não liberará quaisquer garantias fiduciárias sobre referidos bens.

Para que haja a liberação da referida garantia é, imprescindível, portanto, o efetivo pagamento integral da obrigação garantida, sob pena de a UPI ali referida ser ineficaz em relação ao PINE.

Imprescindível consignar, por fim, que o Plano de Recuperação Judicial levado ao conclave de credores pelas recuperandas prevê em sua Cláusula 12.2 que a aprovação do plano pelos credores implicará na suspensão de todas as ações e execuções movidas pelos credores contra os avalistas coobrigados e demais garantias fidejussórias, de tal sorte que a aprovação do Plano implica em salvo conduto ilegal para os avalistas. Previu o Plano, ainda, nas Cláusulas 12.5 e 12.6, que o cumprimento do plano pelo Grupo CRAS implicará na satisfação integral da dívida, devendo, ao final serem extintas as ações e execuções, de qualquer natureza contra os avalistas.

O PINE informa, desde já que não concorda com referidas cláusulas, ficando desde já objetadas, não são a ele oponíveis, bem como informa que não liberará quaisquer de suas garantias



fidejussórias e, na linha da jurisprudência uníssona do c. STJ, tal disposição a ele não é oponível e, muito menos, gerará qualquer efeito¹.

Deste modo, o Banco PINE, informa que em razão de ser credor extraconcursal i) se abstém da votação do Plano de Recuperação Judicial, e seu modificativo, levado ao conclave de credores pelas recuperandas; ii) não liberará o produto de amendoim dado em alienação fiduciária ao BANCO PINE para fins de alienação da UPI constituída nas Cláusulas 7 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial, enquanto o crédito extraconcursal deste credor não for adimplido; e iii) não liberará as garantias fidejussórias prestadas, mantendo incólume os avais por eles prestados, bem como prosseguirá normalmente com suas execuções e ações que entender cabíveis contra os acionistas da companhia.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

FABRICIO
ROCHA DA
SILVA:1675660
9807
Fabricio Rocha
OAB/SP 206.338

Assinado de forma digital por FABRICIO
ROCHA DA SILVA:16756609807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Justiça Federal do Brasil, ou=RSB,
e=CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
A3SP, ou=Presencial,
serial=55000139, cn=FABRICIO
ROCHA DA SILVA:16756609807
Dados: 2026.08.19 15:42:10 -03'00'

Antonio Leopardi R. G. Marianno
OAB/SP 310.592

Helio Moretzsohn de C. Junior
OAB/SP 358.087

Marina Beré Ferraz de Sampaio
OAB/SP 439.988

José Eduardo Garcia Monteiro Filho
OAB/SP 509.227

¹ AgInt no REsp n. 1.745.189/CE, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 19/9/2022, DJe de 26/9/2022.



RESSALVA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CRAS BRASIL

Processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042

O **BANCO BS2 S.A.**, na qualidade de credor do Grupo CRAS Brasil nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, apresentar a presente **RESSALVA** ao Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado apresentado pelas Recuperandas em 19 de agosto de 2026, nos seguintes termos:

I. Da preservação integral das garantias fidejussórias e pessoais

O Banco BS2 manifesta sua expressa e irrestrita discordância quanto a qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial que importe, direta ou indiretamente, em supressão, suspensão, extinção, liberação, redução, limitação ou qualquer outra forma de afetação das garantias reais, fidejussórias, pessoais e acessórias vinculadas aos créditos detidos pelo Banco BS2 em face das Recuperandas, dos sócios, dos avalistas, dos fiadores e de quaisquer outros coobrigados ou garantidores.

Sem prejuízo da generalidade acima, o Banco BS2 registra expressa discordância quanto às seguintes disposições do Plano:

(a) Cláusula 12.2 e 12.2.1 – Novação e extensão da novação aos coobrigados.

O Banco BS2 não concorda com a extensão da novação, de maneira incondicional, aos sócios, administradores, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza, tampouco com a suspensão da exigibilidade dos créditos em face destes enquanto o Plano for adimplido. A novação operada pelo Plano nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 não pode alcançar os coobrigados, garantidores e obrigados de regresso, nos termos do artigo 49, §1º, e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 885).

(b) Cláusula 12.9.1 – Extensão da quitação aos coobrigados. O Banco BS2 não concorda com a extensão da quitação aos sócios, administradores, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza, nem com a consequente liberação e extinção das garantias fidejussórias prevista nessa cláusula. Registra que



o presente voto desfavorável ao Plano apenas reforça a discordância do Banco BS2 com as cláusulas ora ressalvadas.

(c) Cláusula 12.8 – Quitação total. Na parte em que a quitação se estende a "empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, cessionários e sucessores", o Banco BS2 ressalva que tal quitação não poderá abranger os avalistas pessoas físicas, produtores rurais, que figuram como coobrigados nas operações de crédito do Banco BS2, independentemente de sua qualidade de Recuperandas.

(d) Cláusula 12.5 – Extinção de ações e limitação de medidas. Na parte em que veda o ajuizamento ou prosseguimento de ações judiciais, execução de sentenças, penhoras, bloqueios, arrestos e quaisquer outros atos constritivos "em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum", o Banco BS2 ressalva que tal vedação não poderá alcançar, sob qualquer fundamento, as ações e medidas contra os avalistas e coobrigados pessoas físicas na qualidade de garantidores do crédito do Banco BS2, cuja responsabilidade é autônoma e independente da recuperação judicial, principalmente porque assumidas com o patrimônio pessoal e não na qualidade de produtores rurais.

II. Da expressa discordância quanto à Cláusula 12.2.2 – Anuência Específica (Recuperandas Produtoras Rurais)

O Banco BS2 manifesta sua expressa, formal e irrestrita discordância quanto à Cláusula 12.2.2 do Plano, que pretende extrair da aprovação do Plano pela Assembleia de Credores uma suposta "anuência expressa e específica" dos credores quanto: **(i)** à composição do Grupo CRAS Brasil e à participação das Recuperandas pessoas físicas na Recuperação Judicial; **(ii)** à sujeição dos créditos contra as Recuperandas pessoas físicas ao Plano; e **(iii)** à reestruturação desses créditos nos termos do Plano, com a novação, a quitação e os demais efeitos da Cláusula 12.

O Banco BS2 **não anui** com a sujeição ao Plano dos créditos que detém contra os avalistas pessoas físicas, produtores rurais qualificados no preâmbulo – notadamente Rodrigo Strega Chitarelli, Luiz Carlos Alves Regal de Castro e Ricardo Campello da Silveira. Tais pessoas físicas figuram como avalistas e coobrigados nas operações de crédito do Banco BS2, sendo sua responsabilidade de natureza pessoal, solidária e autônoma em relação às obrigações das sociedades Recuperandas.



A pretensão de que a mera aprovação do Plano importe em anuência dos credores quanto à sujeição de créditos contra os avalistas pessoas físicas não encontra amparo legal, na medida em que: **(a)** nos termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso; **(b)** a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consolidada no sentido de que a novação do plano de recuperação judicial não atinge os coobrigados (Tema Repetitivo 885); e **(c)** o voto na Assembleia de Credores – favorável ou desfavorável – não configura renúncia a direitos contra terceiros garantidores.

Principalmente considerando o voto contrário do Banco BS2, que, mesmo que o plano seja aprovado por quórum legal, não poderá ser impactado.

III. Da natureza do crédito e reserva de direitos quanto à classificação

O Banco BS2 registra que mantém pendente impugnação de crédito pela qual busca o reconhecimento da natureza extraconcursal de seu crédito. Dessa forma, o Banco BS2 declara que exerce seu direito de voto na presente Assembleia Geral de Credores na qualidade de credor quirografário (Classe III), exclusivamente em razão da classificação atualmente vigente na Lista de Credores, sem que isso implique concordância, renúncia ou preclusão quanto à possibilidade de alteração da natureza e classificação de seu crédito para extraconcursal, caso assim venha a ser reconhecido judicialmente.

Nos termos da Cláusula 4.1.3 do próprio Plano – ressalvada a pretensão da Cláusula 12.2.2, quanto à qual o Banco BS2 manifesta expressa discordância conforme item II acima –, nenhuma disposição do Plano, nem a sua aprovação, homologação ou implementação, importa renúncia pelo Banco BS2 às suas teses, à natureza do crédito, nem às garantias constituídas de acordo com os respectivos instrumentos de dívida originais.

IV. Disposições finais

A presente ressalva integra o voto do Banco BS2 na Assembleia Geral de Credores e deverá ser juntada aos autos da Recuperação Judicial para todos os fins de direito, servindo como manifestação formal e expressa da posição do credor quanto aos temas nela tratados.



O Banco BS2 reserva-se o direito de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e a preservação integral de seus créditos e garantias, inclusive, mas não exclusivamente, contra os avalistas, fiadores, devedores solidários e demais coobrigados pessoas físicas.

19 de agosto de 2026.



BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES
22071102819
Data: 19/08/2026 15:37
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9
BANCO BS2 S.A.



Assunto: PEDIDO DE RESSALVAS | RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO CRAS | CREDOR: BANCO PLENO S.A
Data: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 15:59:47 Horário Padrão de Brasília
De: Pedro Branquinho do Carmo
Para: aj-cras@vpj.adm.br
CC: Cível Comercial, Everson Gomes, Camila Boldrin Trovo
Prioridade: Alta
Anexos: image.png, image.png, image.png, image.png

Prezados, muito boa tarde.

Conforme indicado por V.Sas. durante a Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada na data de hoje, sirvo-me do presente para **registrar a seguintes ressalvas** em nome do credor **BANCO PLENO S.A.:**

- O Credor ressalva, inicialmente, que seu crédito possui natureza extraconcursal, razão pela qual não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial e tampouco às condições previstas no Plano de Recuperação Judicial. Não obstante, considerando que a impugnação de crédito apresentada pelo Credor ainda não foi julgada, o voto e posterior opção de pagamento manifestados são proferidos exclusivamente para o exercício e preservação de direitos, sem que tal ato importe renúncia, reconhecimento de concursalidade, novação, submissão voluntária ao plano ou aceitação de qualquer efeito incompatível com a natureza extraconcursal do crédito;
- O Credor manifesta expressa discordância com quaisquer cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial que prevejam, direta ou indiretamente, renúncia, liberação, supressão, limitação, alteração, suspensão, novação ou desoneração de garantias pessoais prestadas por coobrigados, avalistas, fiadores e/ou demais garantidores de seu crédito, permanecendo integralmente preservados todos os direitos, ações e faculdades do Credor em face desses terceiros garantidores. O Credor, ainda, **discorda EXPRESSAMENTE da Cláusula 12.2.2 do Plano de Recuperação Judicial**, especialmente na parte em que pretende atribuir à aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores os efeitos de anuência expressa e específica quanto à composição do Grupo CRAS Brasil, à participação das Recuperandas pessoas físicas na Recuperação Judicial, à sujeição dos créditos contra elas titularizados ao Plano, bem como à sua novação, quitação e demais efeitos previstos na Cláusula 12, não podendo tal aprovação ser interpretada, em relação ao Credor, como concordância, renúncia, reconhecimento, ratificação ou aceitação de tais efeitos. Esta discordância não se limita às cláusulas **12.2, 12.2.1, 12.2.2, 12.3** do PRJ, mas a todas aquelas que façam menção direta ou indireta ao tema, incluindo-se aquelas porventura incluídas em aditivos e aditamentos ao Plano inicialmente protocolado nos autos;
- O Credor ressalva, ainda, que, até a presente data, os sócios pessoas físicas da CRAS (Srs. **RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA, RODRIGO STREVA CHITARELLI E LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO**) não



apresentaram a integralidade dos documentos legalmente exigidos para comprovar sua legitimidade ativa ao pedido de Recuperação Judicial, especialmente na condição de produtores rurais pessoas físicas, razão pela qual permanece impugnada a sua inclusão no polo ativo do procedimento e a extensão, a eles, dos efeitos do regime recuperacional;

- O Credor ressalva, por fim, que, embora seu crédito conte com aval prestado pelos referidos sócios pessoas físicas (Srs. **RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA, RODRIGO STREVA CHITARELLI E LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO**), tal obrigação não se encontra descrita e pormenorizada na contabilidade da atividade rural eventualmente por eles exercida e até o momento incluída nos autos da Recuperação Judicial. Assim, eventual aprovação ou homologação do Plano de Recuperação Judicial não nova, não desonera, não limita e não altera as condições de cobrança do crédito perante tais avalistas, ainda que lhes venha a ser concedida Recuperação Judicial na qualidade de produtores rurais pessoas físicas, permanecendo hígidas, exigíveis e plenamente oponíveis as obrigações assumidas na condição de garantidores pessoais

Peço a gentileza de confirmarem o recebimento do presente, que deverá ser registrado em ata para posterior juntada aos autos. Esclareço, ainda, que as mesmas ressalvas foram apresentadas como "justificativa de voto" diretamente na plataforma da ASSEMBLEX.

Muito obrigado.

Atenciosamente,

Pedro Branquinho do Carmo
pedrocarmo@psaa.com.br



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo | +55 11 3077-4888
Ribeirão Preto | +55 16 3911-1419
Goiânia | +55 62 3923-1100



TERMO DE DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITO

EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO

Recuperação Judicial nº 0808689-92.2025.8.19.0042

BANCO CAIXA GERAL – BRASIL S.A., (“CAIXA GERAL”) pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 13º andar, conjunto 132, bloco 2, CEP 04543-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.466.988/0001-38, por seus advogados já cadastrados nos autos da presente recuperação judicial requerida por **CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA.** (“CRAS”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada União e Indústria, nº 9.153, Petrópolis/RJ, CEP: 25730-731, vem declarar, para todos os fins de direito, que participa da Assembleia Geral de Credores realizada em 7 de agosto de 2026 exclusivamente em razão de ainda constar, por ora e de forma indevida, na relação de credores apresentada pelo Sr. Administrador Judicial, mesmo a despeito da natureza extraconcursal de seu crédito.

Em linha com o disposto pelos artigos 49, §§3º e 4º e 86, II, da Lei 11.101/2005, o crédito do CAIXA GERAL possui natureza extraconcursal, estando tal entendimento em linha com o quanto decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0042682-91.2025.8.19.0000.

Dessa forma, a participação do CAIXA GERAL na Assembleia Geral de Credores se dá, exclusivamente, com vistas à preservação de seus direitos, , não implicando, sob qualquer aspecto, renúncia, anuência, quanto menos reconhecimento quanto à natureza concursal do crédito, cuja natureza é extraconcursal na forma dos artigos 49, §§3º e 4º e 86, II, da Lei



11.101/2005 e nos termos do quanto decidido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0042682-91.2025.8.19.0000.

Nesse sentido, o CAIXA GERAL ressalta que, em razão da natureza extraconcursal do seu crédito, que o seu voto apresentado nesta Assembleia Geral de Credores, deverá ser computado e registrado de forma **apartada em relação aos demais credores**, para que assim o Sr. Administrador Judicial e o próprio Juízo desta Recuperação Judicial, avaliem, oportunamente, a pertinência e legalidade de contabilização do voto do CAIXA GERAL, para fins de apuração do quórum de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a natureza **extraconcursal do crédito do CAIXA GERAL**.

Requer-se, por fim, que esta declaração seja anexada à ata da Assembleia Geral de Credores, ficando expressamente ressalvados todos os direitos do CAIXA GERAL relacionados à extraconcursalidade de seu crédito e ao exercício dos direitos relacionados à excussão da garantia de alienação fiduciária.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

FERNANDO BILOTTI
FERREIRA:30676998828

Assinado de forma digital por
FERNANDO BILOTTI
FERREIRA:30676998828
Data: 2026.08.07 10:57:34 -03'00'

Fernando Bilotti Ferreira
OAB/SP nº 247.031



À VPJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL., REPRESENTADA POR VICTOR SARAIVA TORRES (OAB/RJ 210.936), ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CRAS BRASIL

Via e-mail: aj-cras@vpj.adm.br

Recuperação Judicial
Processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042
4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ

DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESSALVA – ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., credor arrolado na Classe III – Quirografários, pelo valor de **USD 3.156.213,82**, convertido em reais pela cotação do dólar, equivalentes à **R\$ 17.757.490,20**, sem prejuízo de ulterior julgamento da Impugnação de Crédito n.º 3001269-81.2026.8.19.0042, na **Recuperação Judicial** requerida por **CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA. E OUTRAS**, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO**, nos termos a seguir expostos.

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.** declara expressamente sua **RESSALVA** e faz sua **RESERVA DE DIREITO** de se opor a qualquer Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial nesse sentido.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Alameda Santos, 787 | 7º andar
Jardim Paulistano - São Paulo/SP
CEP: 01419-001
(11) 3018-4848

R. Bernardino de Campos, 1001 | 10º andar
Higienópolis - Ribeirão Preto/SP
CEP: 14015-130
(16) 3975-9100

Complexo Brasil 21 - SHS Quadra 6
Conjunto A - Bloco A - Sl. 603 - Brasília/DF
CEP: 70316-000
(61) 3247-3501

Av. José de Souza Campos, 243, Sl. 31
Cambuí - Campinas/SP
CEP: 13025-320
(19) 3762-1205

www.tortoromr.com.br

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais no bojo do REsp 1794209/SP.

Ou seja, os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os coobrigados e devedores solidários da Recuperanda, sendo certo que qualquer cláusula nesse sentido é manifestamente ilegal.

Ademais, verifica-se que foi apresentada proposta para alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI) sem a necessidade de autorização judicial, o que é evidentemente abusivo, visto que qualquer alienação de ativos da Recuperanda deverá passar pelo crivo do Juízo Recuperacional, inclusive com sua autorização e mediante a prestação de contas, sob supervisão do Administrador Judicial, em consonância com o quanto já decidido pelo E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO¹.

Deste modo, patente as ilegalidades dos Planos de Recuperação Judicial aqui destacadas, bem como todas as outras mencionadas na objeção ao plano de recuperação judicial apresentado, não podem prevalecer as ilícitas pretensões da Recuperanda.

2

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

CARLOS AUGUSTO
TORTORO
JUNIOR:22143620888

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO TORTORO
JUNIOR:22143620888
Dados: 2026.08.19 15:57:20
-03'00'

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
OAB/SP 247.319

¹ “[...] Embora válida tal disposição como meio de recuperação (art. 50, XI, da Lei n. 11.101/2005), a alienação de ativos não especificados no PRJ depende de autorização judicial, respeitadas as formalidades inerentes ao ato, na forma do art. 66, da lei de regência.” (TJ/SP. Agravo de Instrumento nº 2250132-77.2022.8.26.0000. Rel. Grava Brazil. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. J. 11/04/2023)

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO E RESSALVA DE DIREITOS

Ref.: Assembleia Geral de Credores em continuação realizada em 19.08.26 referente à recuperação judicial de CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA. e OUTROS (“Grupo Cras”)

BANCO SAFRA S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930 (“Banco Safra”), diante da recuperação judicial requerida por **CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA. e OUTROS** (“Grupo Cras”), processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042, em curso perante a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Petrópolis/RJ (“Recuperação Judicial”), vem, por seus advogados e procuradores, expressamente **DECLARAR E RESSALVAR** o que segue relativamente à sua **ABSTENÇÃO** na deliberação sobre o plano de recuperação judicial aditado e consolidado apresentado pelo Grupo Cras em 18 de agosto de 2026 (“PRI” ou “Plano”), objeto da Assembleia Geral de Credores (“AGC”).

1. O Banco Safra foi incluído indevidamente na relação de credores elaborada pela Administração Judicial como credor quirografário, pelo valor de R\$ 6.770.758,66. O crédito, decorre de operação de **Adiantamento sobre Contrato de Câmbio – ACC** e, por essa razão, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 49, § 4º, e 86, II, da Lei nº 11.101/2005.
2. Em razão da classificação (indevidamente) atribuída ao seu crédito, o Banco Safra apresentou a Impugnação de Crédito nº 3001279-28.2026.8.19.0042 (“Impugnação de Crédito”), por meio da qual requereu, em caráter principal, o reconhecimento da **não sujeição do crédito decorrente do ACC** e a consequente exclusão da relação de credores.
3. Nesse contexto, e precisamente por confiar na exclusão de seu crédito desta Recuperação Judicial, o Banco Safra se absterá da deliberação sobre Plano
4. Sob tal contexto, é imprescindível destacar que, em nenhuma hipótese, a presença do Banco Safra, de seus advogados e/ou representantes legais, sua atuação, participação, exercício do direito de voz ou a própria abstenção na AGC implica:

www.sobadv.com.br
contato@sobadv.com.br
11 4780-5304

SÃO PAULO / SP
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387
Cj. 121 - Vila Nova Conceição
CEP 04543-121

Rua Conde do Pinhal, 08
Cjs. 84, 85 e 86 - Liberdade
CEP 01501-060

BRASÍLIA / DF
SHIS QI21, Conjunto 5
Casa 12 - Lago Sul
CEP 71655-250

- (i) **Renúncia** aos direitos, prerrogativas, valores, garantias ou à natureza dos créditos detidos pelo Banco Safra, nem às questões e teses discutidas em quaisquer processos, em especial na Impugnação de Crédito nº 3001279-28.2026.8.19.0042, nos recursos envolvendo o Grupo Cras e o Banco Safra e nas medidas de cobrança ou execuções ajuizadas, que permanecerão íntegros, sem prejuízo da reserva de direitos prevista na Cláusula 4.1.3 do PRJ;
- (ii) **Adesão, aprovação ou anuência** ao PRJ ou a qualquer modalidade ou tratamento que dependa de manifestação de vontade do credor, inclusive ao regime de Credor Apoiador, ao DIP Financing, ao Credit Bidding ou à conversão definitiva do crédito em moeda estrangeira prevista na Cláusula 4.2.3. Qualquer eventual adesão futura dependerá de manifestação posterior, expressa e inequívoca do Banco Safra;
- (iii) **Liberação, suspensão, cancelamento ou renúncia** às garantias fiduciárias e/ou fidejussórias outorgadas em favor do Banco Safra, tampouco aos direitos e privilégios detidos contra avalistas, fiadores, devedores solidários e demais coobrigados. O Banco Safra não anui à extensão da novação, à suspensão da exigibilidade ou à quitação de coobrigados prevista nas Cláusulas 12.2.1 e 12.9.1, permanecendo íntegros os direitos previstos no art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 e na Súmula nº 581 do STJ.¹
- (iv) **Anuência específica** aos efeitos previstos na Cláusula 12.2.2 relativamente às Recuperandas pessoas físicas. A abstenção do Banco Safra não constitui aprovação do Plano nem consentimento quanto à sujeição, novação ou quitação de créditos eventualmente titularizados contra produtores rurais pessoas físicas integrantes do Grupo Cras.

5. A presente declaração não é exaustiva. O Banco Safra resguarda o direito de apresentar novas declarações ou ressalvas em AGC, de detalhá-las nos autos da Recuperação Judicial e de adotar todas as medidas, impugnações e recursos admitidos em lei, inclusive para o reconhecimento da não sujeição e da correta quantificação de seu crédito.

¹ STJ, AgInt nos EDcl no CC nº 172.379/PE, 2ª Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 05.03.2024.





Gabriel de Orleans e Bragança
OAB/SP 282.419-A

Hugo Tubone Yamashita
OAB/SP nº 300.097

Marcelo Barbosa Sacramone
OAB/SP 240.389

ILAN SIMANTOB
SARUE4311347480
Assinado de forma digital por
ILAN SIMANTOB
SARUE43113474809
20/08/2026 19:15:59-08
Ilan Simantob Sarue
OAB/SP nº 384.821



Assunto: Ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial | Grupo Cras Brasil | VEGA
Data: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 16:03:34 Horário Padrão de Brasília
De: Laura Simioni Balsa
Para: aj-cras@vpj.adm.br
CC: Ruan Buarque de Holanda, Amanda Rangel, Hugo de Souza Carvalho Monteiro
Anexos: image002.jpg

Prezados, boa tarde.

Como representantes legais da **VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** (“**VEGA**”), inscrita no CNPJ/MF nº 66.148.387/0001-36, vimos por meio do presente e-mail, em atenção a Assembleia Geral de Credores do Grupo Cras Brasil, ocorrida em continuação no dia 19/08/2026, no âmbito do procedimento recuperacional nº 0808689-92.2025.8.19.0042, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ, apresentar as presentes ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial votado nos trabalhos assembleares.

A aprovação do Plano pela VEGA não implica, em qualquer hipótese, renúncia, novação, alteração, redução ou extinção dos direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos seus créditos, especialmente aqueles decorrentes dos instrumentos jurídicos que originaram as obrigações, permanecendo integralmente preservadas as garantias reais, pessoais e fiduciárias constituídas em seu favor, bem como os direitos de cobrança contra quaisquer coobrigados, avalistas, fiadores, garantidores, devedores solidários ou terceiros responsáveis pelo adimplemento das obrigações.

A VEGA ressalva expressamente que qualquer disposição do Plano que estabeleça a novação das obrigações, a extinção de garantias ou a liberação de coobrigados, avalistas, fiadores, garantidores ou demais responsáveis pelas obrigações, inclusive, mas não se limitando, aquelas previstas na Cláusula 12, não poderá ser interpretada como renúncia ou anuência à extensão dos efeitos da novação recuperacional em prejuízo de seus direitos, somente produzindo efeitos em relação à VEGA nos limites expressamente autorizados pela legislação aplicável e desde que preservada a integralidade de seus direitos de cobrança e satisfação dos créditos perante terceiros garantidores, permanecendo hígida a possibilidade de adoção das medidas necessárias contra tais responsáveis, nos termos do art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Adicionalmente, a VEGA ressalva que as disposições previstas no Plano relativas aos Créditos Concursais não poderão afetar, limitar ou modificar seus eventuais Créditos Extraconcursais, os quais estarão sujeitos às condições originalmente pactuadas entre as partes e deverão ser integralmente cumpridos pelas Recuperandas, independentemente da aprovação, homologação ou implementação do Plano.

A apresentação das presentes ressalvas não implicará, em qualquer hipótese, não representa renúncia aos direitos decorrentes de sua posição como Stalking Horse da UPI Amendoim, assim como sua descaracterização como Credora Apoiadora, nos termos da Cláusula 10.3.3 do Plano. As ressalvas ora apresentadas possuem como único objetivo resguardar direitos legalmente assegurados à VEGA, incluindo a preservação de seus créditos, garantias, direitos contra coobrigados e demais prerrogativas decorrentes das relações jurídicas originárias, não representando recusa ou oposição ao regime de apoio previsto no Plano.

Por fim, a VEGA esclarece que, na qualidade de Stalking Horse da UPI Amendoim, o perímetro do respectivo ativo não engloba garantia de terceiros, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial, inclusive na Cláusula 7.3.1, e seus anexos.



Atenciosamente,

Laura Balsa

lbalsa@moraessavaget.com.br

+55 21 3570-0696

moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º Andar – Ipanema, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22410-040



**AO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DO PROCESSO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CRAS**

PROCESSO Nº. 0808689-92.2025.8.19.0042

O SFT CI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
apresenta a presente **RESSALVA DE VOTO**, consignando expressamente que:

- i.** o valor e a classificação de seu crédito encontram-se em discussão **na Impugnação de Crédito nº 3001251-60.2026.8.19.0042;**
- ii.** eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial não implica liberação, exoneração ou quitação de fiadores, avalistas ou quaisquer outros coobrigados;
- iii.** eventual aprovação do Plano não importa renúncia, desistência ou limitação do direito de ajuizar, prosseguir ou promover ações, execuções ou quaisquer outras medidas de cobrança contra fiadores, avalistas, coobrigados e demais garantidores;
- iv.** os efeitos da novação previstos no art. 59 da Lei nº 11.101/2005 não se estendem aos coobrigados, fiadores, avalistas ou demais garantidores, permanecendo íntegros os direitos do credor contra estes, nos termos do art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005;
- v.** eventual aprovação do Plano não suspende, extingue, altera ou libera garantias fidejussórias, tampouco impede o ajuizamento ou o regular prosseguimento de ações e execuções contra os respectivos garantidores; e
- vi.** o credor **não anui a qualquer disposição do Plano que preveja a supressão, liberação ou alteração de garantias**, bem como a extensão da novação aos coobrigados e garantidores, ressaltando expressamente todos os seus direitos em face destes.

Grupo Sarfaty
Av. Angélica, 2.330, 15º andar
São Paulo, SP - 01228-200 – Matriz



Registra-se que presente ressalva é apresentada para fins de formalização e preservação integral dos direitos do credor e eventuais sucessores.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

PAULA BRENDA
DA MOTA
ALEXANDRE

Assinado de forma digital
por PAULA BRENDA DA
MOTA ALEXANDRE
Dados: 2026.08.19
16:16:30 -03'00'

PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE

OAB/SP 407.385



TERMO DE RESSALVAS E DECLARAÇÃO DE VOTO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**PROCESSO Nº:** 0808689-92.2025.8.19.0042**JUÍZO:** 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis – Estado do Rio de Janeiro**RECUPERANDAS:** **GRUPO CRAS** (*Cras Agroindústria Ltda., KRC Investimentos & Participações Ltda., RSC Investimentos & Participações Ltda., Rodrigo Streva Chitarelli, Luiz Carlos Alves Regal de Castro, Ricardo Campello da Silveira e Crithiane Botelho Alves*)**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** VPJ Administração Judicial**CREDOR:** BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA

O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA**, instituição financeira qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados e procuradores devidamente constituídos, comparece à presente **Assembleia Geral de Credores (AGC)** para **MANIFESTAR O SEU VOTO CONTRÁRIO (OU COM RESSALVAS EXPRESSAS)** ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e seus eventuais modificativos apresentados pelas Recuperandas, determinando a inserção obrigatória e transcrição deste Termo na respectiva Ata da Assembleia, com fundamento nas seguintes razões de fato e de direito:

1. DA EXTRACONCURSALIDADE COGENTE DOS CRÉDITOS DE ACC E COM GARANTIA FIDUCIÁRIA (OBJETO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PENDENTE)

1.1. O Credor ressalva expressamente que possui créditos de natureza estritamente **extraconcursal**, decorrentes de operações de **Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)** e/ou garantidos por **Alienação Fiduciária de bens**, os quais não se sujeitam aos efeitos da presente recuperação judicial, por expressa vedação legal (art. 49, §§ 3º e 4º, e art. 86, inciso II, da Lei nº 11.101/2005).

1.2. Fica expressamente consignado que a matéria é objeto de **Agravo de Instrumento** pendente de julgamento no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Assim, eventual aprovação do PRJ pela maioria dos credores **não importará em novação, sujeição, transação ou renúncia** em relação aos créditos extraconcursais do BASA, permanecendo resguardado o

direito à satisfação integral e imediata das respectivas obrigações pelas vias executivas próprias e ações de restituição/busca e apreensão.

2. DA INEFICÁCIA ABSOLUTA DE SUPRESSÃO DE GARANTIAS E COOBRIGAÇÕES (SÚMULA 581 DO STJ)

2.1. O Credor manifesta expressa e irrevogável **não anuência** a qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial (ou de seus modificativos) que preveja a supressão, novação, substituição, redução ou liberação de garantias reais e fidejussórias (avais, fianças, coobrigações e ônus reais) prestadas por terceiros, sócios, acionistas ou empresas coligadas.

2.2. Nos termos do **art. 49, § 1º, e art. 59, caput, da Lei nº 11.101/2005**, bem como da **Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)** e da tese firmada no **Tema Repetitivo nº 881/STJ**, a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento nem a propositura de execuções contra coobrigados, avalistas e garantidores. Cláusulas de desoneração de garantias são manifestamente ineficazes perante este Credor, que delas expressamente discorda.

3. DA INCOMPATIBILIDADE DE CRÉDITOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) COM DESÁGIOS GENERALISTAS

3.1. O BASA ressalva que parte expressiva de seus créditos tem como fonte recursos públicos originários do **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)**, regido pela **Lei Federal nº 7.827/1989** e por regulamentação própria e cogente.

3.2. A renegociação, aplicação de deságios ou alteração de encargos e prazos sobre créditos do FNO sujeitam-se a limites legais e diretrizes orçamentárias federais indelegáveis, sendo nulas de pleno direito cláusulas de plano de recuperação judicial que imponham novação compulsória ou condições incompatíveis com a legislação de regência dos fundos públicos constitucionais.



4. DA ABUSIVIDADE ECONÔMICA E DA INVIABILIDADE FINANCEIRA DO PLANO

4.1. O PRJ apresentado estabelece condições desproporcionais e manifestamente abusivas, consubstanciadas em:

- **Deságio excessivo sobre os créditos concursais;**
- **Carência desmedida para início dos pagamentos;**
- **Prazo de amortização prolongado.**

4.2. A cumulação de tais condições configura verdadeiro confisco indireto e perdão tácito da dívida, violando os princípios da **boa-fé objetiva (art. 422 do CC)**, da **função social da empresa (art. 47 da LRF)** e a vedação ao **enriquecimento sem causa (art. 884 do CC)**.

4.3. Ademais, o fluxo de caixa projetado pelas Recuperandas evidencia descompasso insuperável entre as receitas estimadas e as obrigações assumidas, demonstrando a manifesta inviabilidade financeira da proposta e a incapacidade de soerguimento sob o modelo apresentado.

5. DA NULIDADE DE CLÁUSULAS DE ALIENAÇÃO INDISCRIMINADA DE ATIVOS (UPIS E BENS DO ATIVO PERMANENTE)

5.1. O Credor ressalva a ilegalidade de disposições genéricas que autorizem a venda ou oneração de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) ou bens do ativo permanente sem a prévia e individualizada especificação dos ativos, avaliação judicial e rigorosa observância dos **arts. 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005**.

5.2. Em relação aos bens gravados com garantia real em favor do BASA, a alienação depende de expressa e individual anuência prévia ou da destinação compulsória do produto da venda à quitação prioritária da respectiva garantia (art. 50, § 1º, da LRF).

6. DA IRREGULARIDADE DOCUMENTAL DECORRENTE DO REGIME DE PRODUTORES RURAIS

6.1. O Credor reitera o apontamento de vícios insanáveis na fase de processamento, decorrentes da ausência de apresentação cabal dos documentos obrigatórios exigidos pelos **arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005**



por parte dos produtores rurais integrantes do polo ativo (Livro Caixa Digital do Produtor Rural - LCDPR, declarações e demonstrações contábeis exigíveis), vício que contamina a higidez formal do plano.

REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA** requer:

1. A juntada do presente Termo de Ressalvas à Ata da Assembleia Geral de Credores, com sua transcrição e registro expresso em ata circunstanciada;
2. O protocolo do presente documento nos autos principais da Recuperação Judicial nº 0808689-92.2025.8.19.0042;
3. A expressa reserva do direito de postular perante o Juízo da 4ª Vara Cível de Petrópolis/RJ e nas instâncias recursais o controle judicial de legalidade sobre todas as cláusulas ilícitas e abusivas, nos termos da pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

São os termos em que,
Pede deferimento.
Belém, 19 de agosto de 2026.

Marcio Ferreira
da Silva

Assinado de forma digital por
Marcio Ferreira da Silva
Dados: 2026.08.19 16:32:14
-03'00'

MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
OAB/AP 1120 OAB/PA 24.103-A

Assunto: Declaração de Ressalva - Credor: Banco Alfa de Investimentos S/A - AGC: 19/08/2026 - Processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042
Data: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 16:35:10 Horário Padrão de Brasília
De: Rafael Mota Cardoso
Para: aj-cras@vpj.adm.br
CC: NUCLEO DC1
Anexos: image001.jpg

Prezados, boa tarde.

O Banco Alfa de Investimentos S/A, representado por seus advogados regularmente habilitados, ressalva que a sua participação na Assembleia Geral de Credores do Grupo CRAS Brasil, Processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042, **não** representa qualquer espécie de anuência por parte deste credor com a indevida classificação de seu crédito como sujeito à Classe III – Quirografários. Nesse sentido, o Banco Alfa de Investimentos reitera e ratifica a extraconcursalidade de seu crédito perante o Grupo CRAS Brasil, nos exatos termos defendidos em sua Impugnação de Crédito, Processo nº 3001231-69.2026.8.19.0042.
Pedimos, gentilmente, seja confirmado recebimento da presente ressalva.

Atenciosamente,



Rafael Mota Cardoso

+55 (11) 3847-3991 • rafaelmc@tostoadv.com • www.tostoadv.com

Alerta: Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais. Se, por engano, receber esta mensagem, por favor, notifique o remetente respondendo por e-mail e a exclua juntamente com seus anexos, sem guardar cópia.

Notice: This message and its attachments contain confidential and privileged information. If you have received this message in error, please notify the sender by reply e-mail and delete this message and its attachments without retaining a copy.

AVISO LEGAL

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações confidenciais sujeitas a privilégio legal de comunicação advogado/cliente, protegidas por lei. Caso a tenha recebido por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente seu conteúdo de forma definitiva. É proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o expresse consentimento do remetente.

LEGAL WARNING

This message, including its attachments, may contain confidential information subject to attorney/client privilege protected by law. If you have received it by mistake, please notify the sender and immediately delete its content permanently. Sharing any part of this message with third parties without the express consent of the sender is prohibited.

